

DENUNCIA AO CFO POR ATOS DE PERSEGUIÇÃO, IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DESCUMPRIMENTO DE NORMAS DO CFO, CONDUTA DE ASSÉDIO MORAL, ALINHAMENTO INTERNO COM OBJETIVOS POLÍTICO E OUTRAS NO CROGO.

AO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA EM DEFESA DA ÉTICA E DA JUSTIÇA NA ODONTOLOGIA, VERSÃO 4.0 ATUALIZADA

AC Presidência do CFO, Dr Cláudio

AC Procuradoria Jurídica, Dr Max

Excelentíssimos membros do Conselho Federal de Odontologia,

*Com meu coração apreensivo venho por deste documento e pedimos caráter **SIGILOSO** e receio de REPRESÁLIAS, dirigir-me ao Conselho Federal de Odontologia, na pessoa de seu presidente, **Dr. Cláudio Yukio Miyake (CROSP 37416)**, a quem cumprimento pela eleição ocorrida no dia 8 de dezembro de 2024. Desejo a Vossa Excelência e a toda a nova diretoria uma gestão pautada pela ética, transparência e valorização da odontologia, pilares indispensáveis para a manutenção da dignidade e do respeito à nossa classe profissional.*

I. DOS FUNDAMENTOS

*As autarquias de fiscalização profissional, por fazerem parte da Administração Pública indireta, estão vinculadas aos princípios que regem a Administração Pública, conforme o artigo 37 da Constituição Federal, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. **Esses princípios também se aplicam aos conselheiros efetivos e suplentes, que, embora desempenhem funções honoríficas, estão igualmente vinculados a essas diretrizes ao exercerem suas funções públicas.***

A Lei de Improbidade Administrativa se aplica a todos os agentes públicos, inclusive aqueles que exercem funções em autarquias de fiscalização profissional. O artigo 2º da lei define como agentes públicos qualquer pessoa que exerça, mesmo de forma transitória e sem remuneração, cargo, emprego ou função pública, o que abrange os conselheiros das autarquias.

Os conselheiros podem ser responsabilizados por atos que causem danos à Administração Pública, como ocorre no caso de violação aos princípios da Administração Pública.

*O artigo 11 da Lei nº 8.429/1992 trata da violação desses princípios e estabelece que constitui ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão que atente contra os princípios básicos que regem a Administração Pública, mesmo que não cause prejuízo material ao erário ou enriquecimento ilícito. **Ou seja, a simples violação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência já é suficiente para configurar improbidade administrativa.***

*Em diversas pesquisas sobre jurisprudência, ficou evidente que o Supremo Tribunal Federal (STF), as Súmulas do STF e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reforçam consistentemente a violação dos princípios administrativos como fundamento para a configuração de improbidade administrativa. A violação desses princípios, quando realizada com dolo específico, configura ato de improbidade, conforme disposto na Lei nº 8.429/1992. **As decisões dos tribunais superiores e as súmulas têm consolidado o entendimento de que o desrespeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência são fundamentais para a configuração da improbidade administrativa.***

Súmulas do STF e Jurisprudência do STF

O STF, por meio de suas súmulas e decisões, tem reforçado o entendimento de que a **violação dos princípios administrativos é um dos pilares para a caracterização de**

improbidade administrativa, especialmente quando o agente público comete abuso de poder ou desvio de finalidade:

● **Súmula 13 do STF: "A prática de ato administrativo contrário ao interesse público, para fins pessoais, configura improbidade administrativa e abuso de poder."**

Fundamento: A finalidade pública é um princípio essencial da Administração Pública. Quando um agente público age para fins pessoais ou contrários ao interesse público, configura-se tanto o abuso de poder quanto a violação dos princípios administrativos, resultando em improbidade administrativa.

● **Súmula 473 do STF: "A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os torne ilegais, porque revogá-los por conveniência administrativa."**

Fundamento: A autotutela da Administração Pública permite que atos administrativos sejam revogados ou anulados quando houver ilegalidade ou desvio de finalidade. A revogação por conveniência administrativa não implica improbidade, mas a anulação de atos que violam princípios da moralidade e da legalidade pode configurar improbidade administrativa.

● **Súmula 632 do STF: "O abuso de poder é causa de nulidade do ato administrativo."**

Fundamento: O abuso de poder, especialmente quando cometido com desvio de finalidade, resulta em nulidade do ato administrativo. A nulidade de um ato administrativo por abuso de poder ou desvio de finalidade também pode configurar ato de improbidade administrativa.

Jurisprudência do STJ

O STJ tem reiterado, em suas decisões, a necessidade de dolo específico para que o ato de improbidade seja caracterizado, especialmente em casos de abuso de poder ou desvio de finalidade:

● REsp 1.458.122/SP (2017): O STJ tratou da configuração de abuso de poder como ato de improbidade, destacando que a violação dos princípios administrativos deve ser acompanhada de dolo. **A conduta do agente público deve ser diretamente vinculada ao abuso de poder ou desvio de finalidade para que se configure improbidade administrativa.**

● REsp 1.399.334/PR (2014): O STJ reafirmou que a violação dos princípios administrativos, como a impessoalidade e a moralidade, pode configurar improbidade administrativa. **A decisão esclareceu que a conduta do agente público deve ser analisada à luz desses princípios para verificar a existência de improbidade.**

II. Assédio Moral e Improbidade Administrativa

*O assédio moral no ambiente de trabalho, especialmente no contexto do serviço público, também pode configurar ato de improbidade administrativa quando envolver abuso de poder e desvio de finalidade. As decisões do STF e do STJ têm reconhecido **que o assédio moral, quando praticado com dolo, viola os princípios da moralidade e da eficiência, configurando improbidade administrativa.***

● STJ - Assédio Moral como Improbidade Administrativa (2017): O STJ analisou o caso de um superior hierárquico que praticou assédio moral contra um servidor público, resultando em improbidade administrativa. A conduta violou os princípios da moralidade e da eficiência da Administração Pública, caracterizando o abuso de poder.

RELATO DOS FATOS

Com grande pesar, o teor desta comunicação não poderia ser mais lamentável pois trazem informações que gostaria ser completamente diferentes da realidade que vivo, mas saibam que dói mais em mim.

*Sou **Rogério Alves Dias**, cirurgião-dentista inscrito no CROGO sob o número 6124, nascido em Alfenas MG, cidade que recebeu o primeiro curso de Odontologia do estado, na EFOA (hoje UNIFAL), **resido há 25 anos em Anápolis, onde membro da tomada de contas (dos quais nunca permitiram ação) e atualmente ex Supervisor de Fiscalização do Conselho Regional de Odontologia de Goiás (CROGO).***

*No Conselho há 9 anos, **honorificamente** e dirijo-me a este Conselho Federal para apresentar denúncia formal em face de condutas gravíssimas praticadas no âmbito do CROGO, as quais vêm comprometendo a integridade institucional e violando direitos fundamentais dos profissionais ligados ao órgão, **onde não tenho pretensão de ocupar lugar de que não o de Supervisor de fiscalização onde deixei coisas a concluir.***

ASSÉDIO MORAL E CONVÊNCIA ENTRE CONSELHEIROS

Relato que fui vítima de assédio moral reiterado no exercício de minhas funções, praticado com a convência expressa de conselheiros do CROGO, em especial:

- *Aline dos Santos Silva (CROGO 9468), ex responsável pela SEFISC;*
- *Renerson Gomes Santos(CROGO 11337);*
- *Francine M. do Couto (CROGO 9024);*
- *André Luiz Boaventura (CROGO 5701);*
- *André P. Esperidião (CROGO 7932);*
- *Saulo de Tarso Borges(CROGO 7435), todos Conselheiros efetivos;*

Há nove anos atrás., após as **eleições de 2016** do CROGO, fui convidado a integrar a gestão, mesmo pertencendo à chapa derrotada, assumindo, em 2018, o **cargo recém-criado de Diretor de Fiscalização**. Com experiência prévia como subdelegado e delegado em Anápolis-GO, fui designado ao Setor de Fiscalização (SEFISC), uma **área crítica e marcada por ineficiência, perseguições e denúncias de múltiplas irregularidades**. Nesse contexto, a Dra. Aline da Silva Santos, cirurgiã-dentista que se **auto-intitulava coordenadora** (sem respaldo em seu concurso público), impunha uma gestão arbitrária e hostil, dificultando qualquer interferência externa.

Desde minha **chegada, fui recebido com resistência e desdém**, sendo tratado como um “cargo político” e enfrentando severas dificuldades para exercer minha função. **Ao avaliar a estrutura das delegacias regionais, constatei um cenário alarmante de sucateamento, com ausência de materiais básicos, equipamentos, veículos e condições mínimas de trabalho**, completamente sem padronizamento enquanto a diretoria com **mobiliário requintado** justificava sua inércia sob a alegação de escassez de recursos financeiros.

Constatando graves falhas administrativas, analisei um relatório do Tribunal de Contas da União (TCU) e **identifiquei a desatualização dos planos plurianuais feitos anualmente como “cópias”e pouco efeito e falta de uma abordagem educativa voltada aos cirurgiões-dentistas** do estado.

Diante desse quadro, elaborei e implementei o **Planejamento Anual e o Planejamento Estratégico de Fiscalização**, (união dados de cadastro, financeiro e de fiscalização) e posteriormente reconhecidos pelo CFO e adotados como piloto para o modelo nacional, tornando **Goiás uma referência em fiscalização**. Essa reestruturação trouxe impactos

concretos, como a redução da inadimplência, o aumento da arrecadação e a eliminação de gastos desnecessários.

No entanto, apesar dos avanços, fui alvo de sistemáticas retaliações, incluindo: perseguições institucionais, restrições de acesso a informações, impedimentos em congressos e denúncias infundadas orquestradas pela própria Dra. Aline, onde sofri afastamentos sumários e arbitrários, sendo o primeiro, em 2019, uma manobra para inviabilizar a aprovação do Planejamento Anual de Fiscalização, que, ainda assim, foi encaminhado e validado pelo CROGO.

As associações e práticas ilegais e antiéticas promovidas por determinados conselheiros, sustentadas por uma convivência individualista e generalizada, não apenas comprometem a integridade institucional do CROGO, mas representam uma afronta aos princípios éticos fundamentais que deveriam guiar a atuação do Conselho.

III. Afastamentos Arbitrários

A sindicância instaurada foi utilizada como pretexto e instrumento de perseguição, conduzida de forma pela Dra. Francine, secretária-geral da diretoria, teve trocas de membros considerados em suspensão que articulou um levante em plenária surpresa para garantir meu afastamento.

A decisão do CROGO nº 11/2024, tomada enquanto a sindicância ainda estava em curso MAS FUI PROIBIDO DE TER ACESSO AO FINAL DOS AUTOS, sendo que mantive me afastado por falta de acesso a informação sob a Portaria 029/2024, consolidou essa manobra, permitindo que a Francine assumisse diretamente o comando da fiscalização, ordenando imediata revogação do OFICIO 001/2024 e que departamentos da SEFISC mas fez o oposto: abandonou a e ao leu seus fiscais e processos. .

Em um gesto de assédio Moral explícito, Dra. Aline da Silva Santos não hesitou em disseminar meu afastamento por e-mail, consolidando uma rede de influência e manipulação dentro do setor. Meus dados nas atas e decisões nunca tiveram tarja. As da Dra todas sim. É evidente que a diretoria sempre foi conivente com as atitudes abusivas de Dra. Aline da Silva , permitindo que ela de maneira monárquica questionasse minha autoridade sem qualquer intervenção.

Entretanto, nada justifica o assédio moral e os ataques sistemáticos que sofri por tantos anos. Confiante de que seria absolvida na sindicância e que os fiscais seriam responsabilizados no PAD, Dra. Aline não apenas pressionou seus subordinados, mas chegou ao ponto de ameaçar membros da própria comissão. Contudo, os fatos prevaleceram, e ficou demonstrado que ela foi a real autora do assédio moral. Mesmo diante dessas evidências, Dra. Francine, baseando-se em relatos falsos e mal-intencionados de Dra. Aline, conduziu a sindicância a recomendar uma análise da

minha conduta pelo CFO, em uma clara tentativa de me desqualificar sem nenhuma prova condizente em meu desfavor.

Como consequência dessa trama, a Decisão CROGO 013/2024, resultante da plenária 970^a, **determinou meu afastamento não permanente mas enquanto houvesse a sindicância, incluindo minha exclusão da Comissão de Tomada de Contas** (fato absurdamente recebido por todos), em um processo marcado pela violação dos princípios fundamentais do contraditório e da ampla defesa.

Comunico fraude do **PROGRAMA de FORTALECIMENTO a FISCALIZAÇÃO, PROFIS onde as esquines tem sua quantidade adulterada, alterada para** parecer que há nomes na relação de funcionários da SEFISC,mas foram implementando devido haver dois membros a MENOS.

Fui sumariamente afastado sem sequer ser ouvido, com base em relatórios fabricados pela sindicância e pelo PAD, consolidando um julgamento unilateral e arbitrário. **Para agravar ainda mais essa injustiça, a ata 970^a, registrada no portal de transparência do CROGO**, contém trechos que evidenciam a **condução tendenciosa e persecutória desse processo, reforçando a gravidade dos abusos cometidos sob o comando da atual diretoria**

"Os Conselheiros presentes, considerando os reiterados relatos recepcionados em desfavor do Conselheiro Suplente Rogério Alves Dias - CRO-GO 6124 a respeito de sua conduta enquanto Supervisor de Fiscalização do Conselho Regional de Odontologia de Goiás e a recomendação da Comissão de Sindicância para averiguação de apontamentos citados por servidora efetiva da entidade autárquica, deliberaram pelo afastamento do Conselheiro supracitado enquanto Supervisor de Fiscalização e membro da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Regional de Odontologia de Goiás e determinaram a remessa do procedimento administrativo para análise, pelo Conselho Federal de Odontologia, das implicações morais e éticas decorrentes da conduta do Conselheiro Suplente deste Regional, tendo em vista que, dentre as atribuições do CFO está a de promover diligências ou verificações relativas ao funcionamento dos Conselhos Regionais de Odontologia e adotar, quando necessário, providências convenientes a bem da sua eficiência e regularidade."

Gostaria de expressar meu total repúdio a essa redação, que, ao expor minha conduta sem uma defesa justa, faz parecer que minha índole é questionável apenas com base em relatos de terceiros, sem que eu tenha tido a oportunidade de me manifestar adequadamente. Essa decisão é uma clara violação do direito à ampla defesa e ao contraditório, princípios fundamentais que garantem a integridade e a justiça de qualquer processo.

IV .Em Busca de Justiça

*Diante das injustiças que venho enfrentando, procurei o Presidente Dr. Renerson por diversas vezes (e nunca fui atendido) para mantê-lo informado sobre os relatórios de fiscalizações e PAF, que foram encaminhados ao Conselho Federal de Odontologia (CFO). **Todos os afastamentos, do dia 21/6 e dia 06/09, foram planejados e será explicado em capítulo a frente.***

*O parecer jurídico CFO, veio após 133 dias de espera e recebi parecer número CFO 0890/2024 que **deixava evidente os atos e e destacava os erros e incoerências no afastamento e sugeria o meu retorno imediato ao cargo de Supervisor de Fiscalização do CROGO.** O próprio parecer jurídico, ao analisar os fatos, demonstra de maneira clara que a atitude de meu afastamento foi **desproporcional e descabida**, não sendo plausível tal medida.*

*Este parecer foi, então, levado ao Presidente do CFO na época, Dr. Juliano do Vale, que, ao analisar os fatos e o contexto, deferiu imediatamente deliberação e assentiu ao meu **retorno imediato no dia 13/11/2024 ao cargo de Supervisor de Fiscalização do CROGO.***

*Esse retorno foi, sem dúvida, trouxe paz aos fiscais e medida justa e necessária, que pra mim valia muito, e me levou às lágrimas, **pois refletiu o reconhecimento da irregularidade do afastamento imposto sem respaldo legítimo, com com ocultação do direito a informação e ao direito de defesa.** Em uma análise mais aprofunda, é importante fazer alguns comentários jurídicos para corroborar com o parecer que me afastou por 3 vezes injustamente, **todos revertidos com base no seguinte trecho do parecer do CFO:***

"A questão relatada na sindicância, conforme as informações contidas na decisão, não tem natureza Ética, mas sim administrativa. O teor da sindicância sugere a análise de procedimentos de fiscalização, sem a indicação de conduta ética ou disciplinar que justifique a restrição do exercício das atividades do Conselheiro.

*Assim, em face da ausência de qualquer evidencia de infração ética, **com fundamento para o afastamento frágil e carecem de suporte jurídico, tendo em vista que o objeto da apuração e de ordem administrativa.** Com efeito, da administração pública é regida pelos princípios da **legalidade, razoabilidade e proporcionalidade, decidiram: não havendo comprovação o ou sequer indício de irregularidade que comprometa o desempenho das atividades do Conselheiro, não se vislumbra motivo que justifique os afastamentos em assumir cargo na diretoria, pelo contrário estou à disposição do CFO para auxiliar no que for necessário.***

O afastamento preventivo é medida excepcional e somente se legitima quando a permanência do agente possa comprometer o regular andamento da sindicância ou a prestação o do serviço público, o que não ficou demonstrado neste caso. Destaque-se, ainda que, consoante as normas internas dos Conselhos de Odontologia, os Conselheiros possuem prerrogativas para orientar e supervisionar as atividades de fiscalização o ética.

Portanto tal afastamento, implica em cerceamento indevido de suas funções, considerando que a atuação do Conselheiro na orientação da fiscalização o legitima-o inerente as suas atribuições. Ademais, a atuação fiscalizatória dos Conselhos de Classe são de atividade finalístico onde visam proteger a coletividade e garantir a qualidade dos serviços odontológicos, não devendo ser interrompida sem justificativa plausível.

Desse modo, diante da ausência de justificativa jurídica substancial e considerando que não há qualquer elemento que comprove que o Conselheiro tenha, de fato, interferido de forma negativa ou comprometido as atividades da fiscalização, entende-se que ele deve ser restituído imediatamente ao cargo de Supervisor de Fiscalização. "

Sobre a Decisão de Afastamento:

- Primeiramente, a decisão de afastamento é fundamentada apenas em "relatos reiterados" e na recomendação da Comissão de Sindicância, sem qualquer prova substancial que comprovasse minha conduta inadequada. O afastamento, conforme o parecer jurídico recebido, não se sustenta diante da falta de elementos concretos que justifiquem tal medida extrema, principalmente em um contexto onde meu direito à ampla defesa e ao contraditório não foi respeitado. A medida de afastamento deveria ser aplicada com base em fatos comprovados e não em conjecturas ou interpretações distorcidas da realidade.
- Além disso, o parecer jurídico também enfatizou que a decisão tomada pelo CROGO foi desproporcional, uma vez que não havia evidências suficientes para sustentar o afastamento de um cargo tão importante como o de Supervisor de Fiscalização. A resolução do CFO que regulamenta a atuação dos conselhos estabelece que a fiscalização deve ser feita de forma responsável, com a garantia dos direitos dos

profissionais envolvidos. No caso em questão, a falta de diálogo, de medidas adequadas de apuração e de um procedimento justo violou esses princípios.

- Portanto, o parecer do CFO reafirma que o afastamento foi injustificado e que, ao contrário do que foi deliberado pela diretoria do CROGO, o meu retorno ao cargo de Supervisor de Fiscalização era a decisão mais adequada, considerando a ausência de elementos que justificassem minha exclusão do cargo e a violação dos direitos processuais no decorrer da sindicância. Diante disso, o parecer jurídico que recomendou meu retorno ao cargo e a posterior aceitação dessa recomendação pelo Presidente do CFO demonstram claramente que a atitude do CROGO foi equivocada e sem fundamento legal adequado, confirmando a ilegalidade do meu afastamento.

V. Mudanças na SEFISC Sob a Supervisão de Dra. Francine do Couto

*Quando ainda era Supervisor de Fiscalização, antes do meu afastamento, percebi que a **atuação dos fiscais estava sendo severamente limitada por Dr. Aline da Silva, que impunha restrições à sua autonomia. A principal dessas limitações era a proibição dos fiscais de emitirem o Termo de Fiscalização diretamente aos profissionais, um procedimento básico e necessário da fiscalização, sem que antes passasse por uma revisão pelas fiscais CDs.***

*Ao analisar e buscar suporte no CFO (gentil e solícito) mais a fundo, **percebi que o CROGO não estava seguindo corretamente o fluxograma estabelecido pelo CFO para a emissão do termo. De acordo com as normas, após realizar a fiscalização, os fiscais devem emitir o Termo de Fiscalização e encaminhá-lo para os fiscais cirurgiões dentistas (CDs) ou, no caso, para o supervisor de fiscalização. Este profissional, por sua vez, decide se abre o prazo ou se encaminha a questão para análise ética.***

*Ao perceber a falha institucionalizada, **emiti e-mail em 06/04/2024 determinando que fosse seguido o fluxo correto estabelecido pelo CFO, ou seja, o fiscal realizaria a fiscalização, emitiria o termo e o encaminharia ao fiscal CD ou ao supervisor para as devidas providências. Durante esse processo, notei que a resistência à mudança vinha principalmente de Dr. Aline, que alegava que os fiscais, por não serem dentistas, “não tinham capacidade” e cometiam erros frequentes.***

No entanto, discordo dessa visão plenamente. **O próprio CFO, por meio do manual de fiscalização, determina que os fiscais devem atender a requisitos mínimos, como o ensino médio e a habilitação em carteira de motorista.** Portanto, a posição de Dr. Aline não se sustentava, sendo mais uma demonstração de preconceito e discriminação, que, **infelizmente, foi absorvida e endossada por Dra Francine Moreira.**

Quando Dr. Francine assumiu a supervisão da fiscalização, **implementou sem nenhum contato ou questionamento dos anos que tenho vivência e simplesmente revogando de todas minhas ações, mas de forma oposta a necessidade** e ainda mantinha a ideia de que os fiscais não tinham a autoridade para emitir os termos. **Durante o período em que estive no meu lugar, ela promoveu reuniões online com Dr. Aline, ocupando a presidência devido a uma afastamento médico de Renerson, à SEFISC e a Secretaria, rito proibido pelo Regimento Interno e deliberando e instruindo sobre arquivamento de vários processo de fiscalização.**

Entre as mudanças propostas, **estava a de que os fiscais deveriam revisar as próprias fiscalizações, passando a falsa ideia de focar mais na qualidade do que na quantidade, segundo a mesma.** Essa mudança implicou um aumento no tempo que os fiscais precisavam para revisar e refazer as fiscalizações. Tais mudanças mostraram insignificantes frente ao que os **fiscais foram novamente humilhados, pois retornaram a mesma situação de antes, tendo os CDs revisando as fiscalizações.**

Em reuniões gravadas, Dr. Francine enfatizava que as mudanças estavam surtindo efeitos positivos, mas na verdade acontecera o oposto pois ela **retrocedeu as restrições de liberdade de antes das minhas deliberações.**No entanto, o que ficou evidente foi que essas mudanças visavam, principalmente, **demonstrar o poder do cargo na gestão de Dra Francine estava revogando as medidas que eu fiz com experiência de 9 anos tentando resolver a questão, mas na verdade, estava apenas corroborando com o preconceito de Aline, ao reafirmar a ideia de que os fiscais não eram competentes o suficiente para realizar a fiscalização de maneira autônoma.**

Essa situação evidenciou a **resistência a um modelo de fiscalização mais eficiente e igualitário, que deveria dar aos fiscais a autonomia necessária para desempenharem suas funções de forma plena, sem o peso de um preconceito infundado sobre sua qualificação e capacidade de trabalho o que é proposto pelo Conselho Federal.**

VI. Como funciona a fiscalização do CROGO atualmente

Atualmente, percebi que os fiscais realizam a fiscalização dos profissionais, semelhante há 11 anos atrás mas não emitem o Termo de Fiscalização. Em vez disso, eles registram a visita no sistema e geram o número do processo de fiscalização, que é encaminhado para a fiscal CD para revisão. No entanto, temos atualmente 9 fiscais de nível médio realizando fiscalizações e apenas duas fiscais CD responsáveis pela revisão do Termo de Fiscalização.

A ex coordenadora Aline, autoproclamada esse cargo da fiscalização, mas por força de edital, que inclusive descobri que fora condenado em esfera federal tornando o nulo mas não reinvidicado pelo presidente, gerando prejuízos aos cofres públicos, onde poderíamos ter passado anos sem a presença negativa e com retrocessos da mesma.

Também verificado que não é verdadeiro e sim, ela intitula chefia que não foi autorizado, pois não revisa os processos, mas compreendo que a fé pública dos fiscais é negada quando algo que ele fiscalizou, é alterado na sede com “detalhes técnicos” que podem mudar o conteúdo do Termo de Fiscalização, para condenar ou absolver o CD.

Outro problema identificado, era a lacuna temporal do dia da fiscalização em campo até o processo chegar às CDs Fiscais (grande volume de processos a serem revisados), o prazo pode ser muito longo, de até 1 ano. Isso fere todos os prazos legais. Além disso, as férias das CDs, do apoio administrativo (temos 1 funcionário), treinamentos, ausência de assistentes administrativos nos regionais e outras questões relacionadas agravam ainda mais a situação.

Em média, o fiscalizado demora de 9 meses a até um ano para receber o Termo de Fiscalização por e-mail, desde a visita do fiscal até a revisão do processo. Após a revisão, podem ser acrescidos mais 30 dias (caso a infração não seja de manifesta gravidade). Isso gera grandes prejuízos aos inscritos, pois, nesse intervalo de tempo, o fiscalizado pode alterar sua situação e sensação de impunidade (por exemplo, tornando-se CNPJ ou PF), cometer mais infrações ou até esquecer a visita do fiscal. Como resultado, o ato administrativo perde um dos seus requisitos essenciais: a forma, e a eficácia.

Do ponto de vista jurídico, a situação descrita configura uma violação aos princípios da eficiência e da celeridade administrativa, previstos na Constituição Federal, em especial no artigo 37, que trata da administração pública. A demora na emissão e revisão dos Termos de Fiscalização compromete a eficácia do ato administrativo,

uma vez que o ato perde sua finalidade e poder coercitivo ao se estender por prazos excessivos.

*O atraso de até um ano para o fiscalizado receber o Termo, e a possível alteração do status do profissional durante esse período, **configura uma falha na observância dos princípios da regularidade e da eficiência**, pois a morosidade do processo pode resultar em situações em que o infrator deixa de ser responsabilizado devido ao lapso de tempo por ultrapassar prazo máximo. **E é verdade, vi muitos processos irem ao arquivo e lá ficarem.***

*O fato de investir-se em mão de obra e sua qualificação, veículos, diárias, combustível, etc podem ser improbidade administrativa quando fui comunicado por fiscais que **Francine Moreira determinou arquivamento em massa processual a serem arquivados por prazo ultrapassado, pois há muito esforço e investimento em cada um e uma possível impunidade.***

*Ademais, o princípio da forma onde exige a observância de todos os procedimentos administrativos definidos, ainda existe a possibilidade da falha na tramitação e revisão dos processos. **A falta transparência nas denúncias recebidas por e-mail, de revisão tempestiva preventiva pelos responsáveis compromete a regularidade do ato administrativo, colocando em risco a eficácia da fiscalização e a aplicação de sanções adequadas.***

*A minha determinação enquanto Supervisor foi recomendação em OFÍCIO 0001/2024 da implementação de que o **fluxo de fiscalização seja ajustado para garantir que os prazos e os procedimentos sejam respeitados, garantindo a devida responsabilização dos profissionais infratores e o cumprimento das normas de fiscalização do CROGO de maneira eficiente e dentro dos parâmetros legais.***

Esta clara à improbidade administrativa coletiva da Diretoria é inércia nas ações contra uma coordenadora da SEFiSC que não atendia seu superior e agia contra os princípios federais, inclusive debocha das diretrizes federais dizendo que ela “já sabe tudo que precisam” e adultera os números do PROFIS com objetivo de obter mais fiscais para a SEFiSC pois muitos se vão devido a sua gestão e baixos salários.

VII. A Desfragmentação do Serviço de Fiscalização do CROGO

Atualmente, o CROGO recebe **verba semestralmente do CFO do PROGRAMA DE FORNECIMENTO DA FISCALIZAÇÃO** destinada aos custos de fiscalização, de acordo com a quantidade de CDs inscritos e **equipes montadas com base no número de CDs inscritos, e apresentação de documentação comprobatória que garante o subsídio seja aprovado, devidamente registrados.**

Porém o CRO mantém registros incorretos registrados na Comissão, com nomes incorretos de servidores que já deixaram o órgão.

Entre 2019 e 2023, o CROGO manteve um concurso aberto para a **contratação de cinco técnicos de fiscalização**. Contudo, em 2024, contamos apenas com dois técnicos disponíveis para realizar as fiscalizações. **Esses profissionais atendem a sede e a região intermediária de Goiânia, que, segundo o IBGE, engloba uma população de aproximadamente 3,7 milhões de pessoas**, incluindo Goiânia e suas cidades vizinhas, onde se concentra a maior parte dos CDs e a maior demanda de atendimento.

SÃO NÚMEROS DA QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS NA SEFISC

Ano	F-CD	F-Tec	F-Reg.	A. adm	Sup.F	Total
2020	2	0	6	1	1	10
2021	2	1	6	1	1	11
2022	3	1	7	1	1	13
2023	3	5	7	1	1	17
2024	3	3	7	1	0	14
2025	3	2	7	0	0	10

A concentração de profissionais de odontologia é significativa nessa região, especialmente em Goiânia, devido à presença de diversas instituições de ensino superior e clínicas especializadas. Os técnicos de fiscalização de Goiânia **estão acima da capacidade máxima e não derem atividades extras.** Mas estão inflados em suas fiscalizações em campo, **motivo maior da minha preocupação em equiparar seus salários a AL que acaba de lançar concurso Público.**

Já ao contrário dos fiscais regionais que acumulam funções de inscrição, cadastro e cobrança, exercem exclusivamente a fiscalização, realizando fiscalizações On-line e em campo. **O CROGO não CUMPRIU o Planejamento Estratégico onde previa implantação de 3 novas delegacias e gratificações propostas em ATO 133..**

Além disso, temos as “perdas internas” como por ex.o terceiro técnico, Demivam Jovito Isac, **foi transferido para o setor de coordenação de compras, o que acabou desfalcando a fiscalização do CROGO.** Demivam acumula três gratificações: uma de R\$ 1.400 por ser coordenador, uma de R\$ 2.000 por integrar a CPL, e uma de R\$ 900 por ser gestor de patrimônio. **Não compactuo com a saída de Demivam da fiscalização, pois o**

setor está defasado e a alocação de um profissional com sua qualificação deveria priorizar a atividade fim do CROGO, que é a fiscalização.

Os técnicos de fiscalização Fellipy Bueno, que solicitou exoneração em 2023, e Mauro Henrique, em 2024, deixaram seus cargos no CROGO justificando que os salários oferecidos, **atualmente fixados em R\$ 2.042,00, não eram compatíveis com as responsabilidades exigidas pela função.** Apesar de minhas tentativas de convencê-los a permanecer no órgão, ambos informaram que haviam sido **aprovados em outros concursos públicos que ofereciam remunerações e condições de trabalho consideravelmente mais vantajosas e a equiparação salarial proposta no ATO 133, imediatamente repararia o erro de anos. .**

Essa escassez de recursos humanos e a sobrecarga de trabalho comprometem a eficiência do serviço de fiscalização, essencial para garantir a ética e a legalidade da prática odontológica no estado de Goiás. **A gestão de recursos e a alocação de pessoal devem ser revistas para atender adequadamente à atividade fim do CROGO, assegurando uma fiscalização eficaz e o cumprimento das normas estabelecidas.**

O CFO, ao repassar esses recursos, espera que o CROGO os utilize de maneira eficiente para cumprir sua função de fiscalização, que é uma das suas principais responsabilidades. A fiscalização da ética profissional é a atividade fim do CROGO, conforme previsto nas normativas que regem o funcionamento dos Conselhos Regionais de Odontologia. **O CROGO tem como missão zelar pela observância das normas éticas e legais que regem a profissão, garantindo a qualidade dos serviços odontológicos prestados à sociedade.** A fiscalização é, portanto, o cerne da atividade do Conselho, e os recursos financeiros devem ser utilizados de forma a fortalecer esse setor.

Ao transferir Demivam para uma área não vinculada à fiscalização, o CROGO compromete a eficiência administrativa, que é um princípio constitucional previsto no artigo 37 da Constituição Federal. Esse princípio exige que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficaz, com foco no interesse público, o que implica que os funcionários e os recursos devem ser alocados nas atividades diretamente relacionadas ao cumprimento da missão do órgão. No caso do CROGO, a atividade fim é a fiscalização, e tenho ciência da atuação de Demivam na coordenação de compras poderia ser revertida tendo bons salários o que inibe a fuga setorial.

Além disso, a falta de técnicos de fiscalização na equipe, já que apenas dois profissionais estão desempenhando funções de fiscalização, coloca em risco a qualidade e a abrangência das atividades fiscais. Considerando o orçamento destinado à fiscalização, seria mais adequado que o CROGO abrisse imediatamente vagas em concurso público necessárias para corrigir seu quadro: seriam 3 técnicos, 3

regionais e mais 2 CDs, e mais 5 assistentes administrativos assim subiríamos para 20 fiscais e aumentaríamos a participação no Programa PROFIS com aprovação das gratificações e Equiparações, teríamos com toda certeza recordes de fiscalização com meta próxima de 70 a 80%, devolvendo GO ao topo nacional como antes, quando estimei em 65% em 2021/2022.. Isso permitiria melhorar o desempenho do setor de fiscalização, atendendo de forma mais eficiente à demanda e à função institucional do CROGO.

Contudo, a equipe de fiscalização do Conselho Regional de Odontologia de Goiás (CROGO) é composta por apenas dois técnicos de fiscalização: Danilo Rebert Costa e Daiane Jacomé. Essa equipe é responsável por atender toda a Região Geográfica Intermediária de Goiânia, o que representa um desafio considerável, considerando a extensão territorial e a densidade populacional da área,

A escassez de profissionais de fiscalização pode comprometer a eficácia das ações do CROGO, dificultando a supervisão adequada das práticas odontológicas e a garantia da qualidade dos serviços prestados à população. É fundamental que o CROGO reforce sua equipe de fiscalização para assegurar o cumprimento das normas éticas e técnicas da profissão, promovendo a saúde bucal de forma eficiente e abrangente.

Isso significa que a equipe de fiscalização tem uma grande responsabilidade sobre um território extenso, o que, aliado ao número reduzido de técnicos, torna a tarefa desafiadora e, muitas vezes, ineficaz, dificultando o cumprimento das exigências normativas e éticas que garantem a boa prática da odontologia. A sobrecarga de tarefas aumenta o risco de falhas no processo de fiscalização, prejudicando a qualidade da fiscalização e a proteção dos cidadãos que dependem de serviços odontológicos.

Portanto, é evidente a necessidade da valorização do Fiscal e da Fiscalização atitudes defendidas no ATO 133, com o PVFO, O Estatuto da Fiscalização, Projeto fim das denúncias anônimas, Manual da fiscalização em campo e o Manual Marsala preventivo ao assédio moral, todos já disponíveis para apreciação da diretoria, que até o presente momento recusados ou negados em mais uma atitude de perseguição ao Supervisor e seus fiscais.

VIII. IMPEDIMENTO EM VIAGEM & RESERVA DE HOTEL EM CIOSP

Após meu afastamento arbitrário, determinado pela decisão CROGO 011/2024, que estabelecia a suspensão até a conclusão da sindicância envolvendo os servidores, aguardei ser informado pela Diretoria do CROGO sobre o desfecho do processo para retomar minhas funções. Contudo, enfrentei constante resistência, inclusive da própria Dr. Francine, juntamente com Aline e a superintendente Thayane, para obter qualquer esclarecimento sobre a situação, mesmo formalizados em e-mails.. Mesmo com a provocações em e-mails Institucionais e impossibilidades de laborar sem informação não fui informado de sua conclusão..

A sindicância foi concluída em 16/07/2024, mas não recebi nenhuma comunicação oficial. Permaneci aguardando, sem saber que o prazo para envio do PAF 2025, já protocolado pela Dr. Aline no CFO em 15/08/2024, havia se encerrado.

Minha frustração foi agravada ao descobrir, somente em véspera da ida a SP no Ciosp, que os valores não foram depositados, tento eu que providenciar hotel com maioria lotados e altos valores com capital próprio, decidi desistir e ficar para ajudar aos concursados que não foram listados para viagens. Há indícios de publicidades e apoios em patrocínios divididos como alguns já listados como UFG, ABOR, Campanha Outdoors, etc¹.

Essa omissão de informações por parte de Dr. Francine, tinha motivo: que o PLANO ANUAL DE FISCALIZAÇÃO realizado em agosto não fosse alcançado por mim e somada à falta de publicidade do término da sindicância, resultou em minha exclusão do planejamento de fiscalização para 2025, prejudicando minhas funções e o desempenho do setor.

Situação de caos deixada por Dr. Francine, André Borges e Renerson Gomes na fiscalização do PAF 2025 por Dr. Francine do Couto.

Após meu retorno ao cargo de Supervisor de Fiscalização, indevidamente afastado, constatei que o setor de fiscalização do CROGO estava em um estado de completo desordenamento. A poucos dias do início do ano de 2025, o PAF anual de 2025 apresentava lacunas graves. A exoneração do técnico de fiscalização Mauro Henrique deixou sete roteiros descobertos, exigindo que eu redistribuísse tais roteiros para a técnica Daiane Jacomé, sobrecarregando-a.

Além disso, os relatórios mensais de fiscalização de setembro, outubro e novembro sequer haviam sido postados no portal da transparência do CROGO, o que compromete a prestação de contas e a regularidade administrativa. Coloquei todos em dia, em 10 dias de voltar, defini regras claras, reforcei com equipe sobre possíveis ataques e interferências externas e estabeleci prazo e metas.

Durante meu afastamento, Renerson e Francine determinou que os termos de fiscalização com manifesta gravidade fossem revisados exclusivamente por Dr. Aline e

¹ Denúncia do CROGO em defesa da Fiscalização e seus Fiscais ao CFO

os demais pela Dr. Alessandra, enquanto a Dr. Wanessa, fiscal I, ficou responsável pela análise de processos antigos, muitos deles com quase um ano de tramitação. Essa estratégia criou uma falsa impressão estavam surtindo efeito, quando, na verdade, o acúmulo de tarefas e a ineficiência persistiam.

Outra decisão prejudicial foi a transferência de um técnico de fiscalização para a Comissão de Ética, realizada de forma ex officio, o que reduziu a equipe de Goiânia para apenas uma técnica de fiscalização ativa, para uma região de 3,5 milhões de habitantes comprometendo a capacidade de atendimento da região que concentra a maior parte dos cirurgiões-dentistas do estado.

Com o afastamento de Aline ao final da Sindicância, no início de setembro, e meu próprio afastamento, Dr. Francine, que assumiu a responsabilidade pela fiscalização, abandonou o setor, deixando-o sem qualquer coordenação ou suporte efetivo. Reuniões online que antes eram conduzidas regularmente por Dr. Aline com os fiscais simplesmente deixaram de ocorrer.

Essa situação reflete um descaso RECORRENTE evidente na gestão da fiscalização durante esse período, prejudicando gravemente o desempenho do setor e sua capacidade de atender às demandas crescentes dos profissionais e da sociedade.

A principal problemática decorrente da gestão de Dr. Francine no setor de fiscalização do CROGO foi o evidente abandono das responsabilidades administrativas e gerenciais. A ausência de coordenação efetiva após assumir as funções, aliada à falta de medidas práticas para mitigar os desafios enfrentados pelo setor, resultou em uma desorganização significativa e atrasos nos processos fundamentais de fiscalização.

Sem promover reuniões de alinhamento ou oferecer suporte direto à equipe, o setor ficou praticamente à deriva, com tarefas cruciais, como a publicação de relatórios de fiscalização mensais e o acompanhamento do PAF (Plano Anual de Fiscalização), sendo negligenciadas. A ausência de um direcionamento claro criou um ambiente de incerteza e sobrecarga para os servidores, agravando ainda mais os desafios operacionais.

A falta de supervisão para reorganizar a fiscalização e o abandono das funções enquanto responsável pelo setor impactaram diretamente a eficiência do CROGO e demonstraram um descompromisso com a atividade-fim do órgão. Esse cenário de desestruturação reforça a necessidade de uma liderança comprometida e de um planejamento estratégico que assegure a continuidade e qualidade dos serviços prestados à classe odontológica e à sociedade.

IX. Baixos salários dos fiscais

A atual política salarial do CROGO, mesmo com o subsídio fornecido pelo CFO, promove uma preocupante fuga de talentos. Para exemplificar, o salário de um técnico de fiscalização, que era de R\$ 1.876,00 em 2023, **subiu modestamente para R\$ 2.042,00 em 2024, valor que continua muito abaixo do praticado no mercado e nos demais conselhos** de odontologia. Essa defasagem salarial evidencia a incapacidade da instituição de oferecer condições competitivas, o que resulta em alta rotatividade de profissionais qualificados.

Produzi junto aos fiscais, documento Memorando 1180/2024 momento que com ciúmes Aline perante muitos **funcionários diz aos berros na sede da autarquia: “O máximo que o Rogério faria com esses memorando seria limpar a bunda”**. Isso pra mim foi o maior desacato que recebi de alguém ali dentro.

Diante de um superávit patrimonial de R\$ 3.718.009,31, com sobras financeiras de R\$ 5.624.136,43 e uma arrecadação 30% superior ao previsto, **destinar apenas 3,4% desse excedente para corrigir injustiças salariais pode ser algo extremamente delicado e desafiador**. O CROGO, diferente de outros órgãos, não apenas bateu suas metas financeiras, como as superou. Os números falam por si:

- | | | |
|-------------------------|---------------------|----------------------|
| ● Receita prevista: | : R\$ 12 milhões | |
| ● Receita realizada | : R\$ 16.734.355,13 | (crescimento de 30%) |
| ● Sobras financeiras | : R\$ 5.624.136,43 | 2023 |
| ● Superávit patrimonial | : R\$ 3.718.009,31 | |

Dessa forma, o impacto anual estimado da atualização salarial seria de aproximadamente R\$ 193.386,00, o que **representa apenas 3,4% das sobras financeiras registradas em 2023**. Além disso, caso o CROGO opte por contratar 5 novos Assistentes Administrativos, o impacto financeiro total da atualização salarial passaria para R\$ 1.531.661,23 anuais, mantendo-se dentro dos limites orçamentários da autarquia. Diante disso, fica a pergunta: se há dinheiro, se há margem orçamentária, se há base legal, por que não há decisão?

2. ANÁLISE DA ATUALIZAÇÃO SALARIAL PROPOSTA

Cargo	Salário Atual	Salário Proposto	% de Aumento	Acréscimo Mensal (R\$)
Copeiro (a)	R\$ 1.650,00	R\$ 2.237,00	35,58%	R\$ 587,00
Assistente Administrativo	R\$ 2.042,00	R\$ 3.198,00	56,61%	R\$ 1.156,00
Fiscal - Nível Médio	R\$ 2.980,00	R\$ 3.933,00	31,98%	R\$ 953,00
Técnico de Informática	R\$ 2.514,00	R\$ 3.324,00	32,22%	R\$ 810,00
Analista Administrativo	R\$ 4.196,00	R\$ 5.987,00	42,68%	R\$ 1.791,00
Contador	R\$ 7.685,00	R\$ 7.685,00	0,00%	R\$ 0,00
Advogado	R\$ 9.358,00	R\$ 12.191,00	30,27%	R\$ 2.833,00
Auditor de Controle Interno	R\$ 4.106,00	R\$ 5.231,00	27,40%	R\$ 1.125,00
Fiscal - Nível Superior	R\$ 6.534,00	R\$ 9.030,00	38,20%	R\$ 2.496,00

Jornalista	R\$ 3.091,00	R\$ 4.625,00	49,63%	R\$ 1.534,00
-------------------	---------------------	---------------------	---------------	---------------------

As consequências dessa falta de retenção de talentos são graves:

1. Perda do Investimento em Qualificação:

Técnicos de fiscalização frequentemente participam de cursos e seminários, pagos ou subsidiados pelo CROGO, para aprimorar suas competências e alinhar-se às exigências do cargo. Quando esses profissionais saem devido a salários insatisfatórios, todo o investimento feito em sua formação é perdido, gerando um ciclo de desperdício de recursos.

2. Descontinuidade no Serviço:

A constante troca de profissionais impacta diretamente a continuidade e a qualidade do trabalho. Técnicos mais experientes acumulam conhecimento específico que não pode ser rapidamente transferido a novos funcionários. Com a saída de profissionais qualificados, o tempo de adaptação e treinamento para novos contratados compromete a eficiência do serviço prestado.

3. Queda de Produtividade e³ Moral da Equipe:

Salários defasados desmotivam não apenas os profissionais que permanecem, mas também dificultam o engajamento e comprometimento com as metas institucionais. Além disso, a alta rotatividade gera sobrecarga para os técnicos que continuam no órgão, prejudicando ainda mais a produtividade.

4. Prejuízo à Imagem Institucional:

A incapacidade de oferecer condições competitivas transmite uma imagem negativa, afetando tanto o recrutamento de novos profissionais quanto a confiança do público na capacidade administrativa do CROGO.

³ Denúncia do CROGO em defesa da Fiscalização e seus Fiscais ao CFO

5. Risco à Eficiência da Fiscalização:

A fiscalização é a atividade-fim do CROGO e depende diretamente de técnicos qualificados e comprometidos. A falta de uma política salarial alinhada ao mercado coloca em risco a efetividade do cumprimento das normas éticas e técnicas da profissão, prejudicando a credibilidade do órgão junto à classe odontológica e à sociedade.

Assédio Moral e Perseguição ao Técnico de Fiscalização Danilo Rebert

Danilo Rebert, técnico de fiscalização, e Wanessa Roriz, fiscal CD, foram os dois servidores **mais afetados pelas ações da Dra. Aline**. Ambos encontraram em mim o apoio que não tiveram em nenhum diretor. No caso específico de Danilo Rebert, é importante destacar sua trajetória e as dificuldades enfrentadas, pois acredito que ele, assim como eu, tem sido uma das pessoas que mais sofreram no CROGO.

Danilo é uma pessoa com deficiência (PCD), com queimaduras de 3º grau, e é negro. Em um momento, ele me pediu apoio para ser indicado como fiscal de contratos administrativos, pois percebeu que, na fiscalização de nível médio em Goiânia, era o único que não recebia gratificação por atividades extras. No CROGO, essas gratificações, conforme os moldes da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), correspondem a R\$ 900 para fiscais e gestores e R\$ 1.400 para membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Apesar de ser altamente qualificado — com 14 anos de experiência na Prefeitura de Aparecida de Goiânia, formação em Gestão Pública e aprovado em 1º lugar como técnico de fiscalização na cota PCD — **Danilo não tinha nenhum contrato. Questionei a Francine e a superintendente Thayane Galvão sobre a situação, mas ambas afirmaram que ele “não tinha o perfil” para a função.** Ao buscar compreender esse “perfil”, o silêncio das duas revelou um possível preconceito em relação à cor da pele de Danilo e suas cicatrizes. Era inconcebível que um dos fiscais mais competentes do CROGO fosse impedido de assumir essa função.

Após meus esforços, consegui que ele fosse nomeado fiscal de contratos, com um acréscimo de R\$ 900 em sua remuneração. No entanto, durante meu afastamento, Danilo foi transferido unilateralmente para a Comissão de Ética, contra sua vontade, por meio da Portaria CROGO nº 066/2024.

Essa movimentação trouxe à tona o impacto psicológico do assédio moral que Danilo já havia sofrido, especialmente a percepção de que seu trabalho seria direcionado para funções administrativas, algo defendido pela Aline. Ele teve uma crise de ansiedade um dia após a transferência, necessitando de afastamento médico por 14 dias. Ao retornar, protocolou um memorando alegando desvio de função, pois suas atribuições legais são voltadas exclusivamente à fiscalização.

Posteriormente, ao iniciar o treinamento na Comissão de Ética, Danilo foi informado de que uma de suas funções seria participar de plenárias e coletar depoimentos de fiscalizados, inclusive de profissionais que ele mesmo fiscalizou. Ele protocolou um segundo memorando, declarando-se suspeito, e relatou sua preocupação comigo. Danilo apontou que, caso não tivesse sido afastado, estaria naquele dia em uma audiência com um profissional que ele próprio fiscalizou.

Isso o expôs à possibilidade de enfrentar ataques diretos de procuradores jurídicos dos fiscalizados, uma estratégia comumente usada para enfraquecer os fiscais e viabilizar a defesa dos clientes.

Embora o ambiente da Comissão de Ética não fosse hostil, a transferência o colocou em uma situação de vulnerabilidade, incompatível com sua função e com seu histórico. Essa decisão foi tomada sem a devida consideração pelos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal), expondo Danilo a um constrangimento que poderia ter sido evitado.

É com grande pesar que relato a situação de perseguição que Danilo Rebert enfrentou dentro do CROGO. Após sua nomeação em 01/08/2024 para a função de fiscal de contratos, Danilo foi destituído de seu cargo em 31/10/2024, em uma clara demonstração de perseguição por se recusar a aceitar o desvio de suas funções para a Comissão de Ética.

O tratamento que Danilo recebeu não foi apenas administrativo, mas violou princípios básicos da dignidade humana e do direito ao trabalho. A destituição de seu cargo, sem justificativa plausível, configura uma clara perseguição ao servidor, que estava sendo penalizado por não aceitar uma função que não era compatível com as suas atribuições e competências originais.

Para piorar ainda mais a situação, tenho provas concretas de calúnia e difamação promovidas pelo Presidente Dr. Renerson, que afirmou, de maneira falsa e maliciosa, que Danilo não batia ponto corretamente, que havia pegado atestado para não

comparecer à Comissão de Ética e, em um claro intuito de prejudicá-lo, chegou a indagar sobre a possibilidade de transferir Danilo para outra cidade. Tais acusações são completamente infundadas e visam, exclusivamente, descredibilizar o servidor e prejudicar sua imagem.

Além disso, tenho provas de declarações do Dr. André Boaventura, que, de maneira cruel, sugeriu que Danilo "não deu valor à oportunidade", como se o servidor fosse alguém que tivesse pedido o cargo, quando na verdade foi aprovado em concurso público e nomeado para a função. Dr. André também sugeriu a transferência de Danilo para Ceres e, em outras ocasiões, prometeu que, enquanto Danilo permanecesse no CROGO, ele não teria mais a chance de obter contratos administrativos.

Essas atitudes, não só são incompatíveis com a ética e a moral administrativa, mas também configuram práticas de assédio moral, abuso de poder e tentativa de destruição da carreira de um servidor público que sempre atuou com comprometimento, ética e zelo pela função. O tratamento dado a Danilo não apenas prejudicou sua saúde e sua carreira, mas também feriu os direitos fundamentais de um trabalhador concursado e dedicado.

Assédio Moral e Perseguição à Fiscal I, CD Wanessa Roriz e Silva

A atual Diretoria do CROGO sempre soube da personalidade **autoritária e assediadora da Dra. Aline da Silva Santos**, causando polêmicas, insubordinação, perseguição, desvalorização dos servidores, etc, contudo nunca tomou nenhuma providência.

Foi necessário que dois fiscais sofressem atentados psicológicos sérios, culminados em denúncia formalizada, para que atuassem e ainda assim de forma morosa.

A CD Wanessa Roriz e Silva foi denunciada caluniosamente pela Aline por **assédio moral ascendente (denúncia arquivada por ter sido considerada improcedente pela Comissão de Sindicância)**, teve sua vida pessoal exposta, seu sigilo médico exposto, foi desacatada, chamada de mau-caráter. Na sala em que trabalhava junto com as demais dentistas foi acuada com gritos e desacatos. Tanto que nunca mais conseguiu adentrar em sua antiga sala.

Ocorre que recentemente o Dr. Renerson exigiu que a mesma retornasse a sua sala anterior e desocupasse a sala em que está trabalhando desde fevereiro de 2024. A mesma implorou aos prantos que tinha condição emocional de tornar a ocupar a cadeira anterior, e ainda assim o mesmo não voltou atrás da decisão, estando há quase quatro semanas a sala vazia, sem utilidade. Pura perseguição.

Também gritou pelos corredores que não autorizaria nenhum tipo de pedido da servidora. Tudo isso do nada. Dra. Wanessa é uma profissional muito qualificada, Cirurgiã Dentista há 27 anos, com experiência em auditoria odontológica há 24 anos, Advogada, especialista em Direito Penal e Processual Penal, Direito Tributário e Direito de Família e Sucessões.

Trabalha com alta produtividade e cumpre com todas as ordens emanadas da fiscalização de forma ética e célere. Desde fevereiro de 2024 esta servidora tem sido perseguida pela Coordenadora e Diretoria sem motivos.

Forjamento de Provas para Abertura de PAD a fiscal

4

Gostaria de relatar a grave situação que envolveu o Dr. Renerson Gomes e o Dr. André Boaventura, que, em conluio, tentaram imputar provas para a abertura de um Processo Administrativo Disciplinar (PAD) contra o servidor Danilo Rebert, em um claro exemplo de calúnia e difamação.

Durante os dias 23, 29, 30 e 31 de outubro, quando Danilo foi transferido para a Comissão de Ética, ele dividiu seu aprendizado com a servidora Letícia, também da Comissão de Ética. No entanto, esses dias foram de muita demanda acumulada, uma vez que Danilo estava de atestado médico por 14 dias e, ao ser transferido para o andar de cima, precisou descer várias vezes para tratar de assuntos administrativos relacionados às suas responsabilidades como fiscal de contratos.

Em meio a essa rotina intensa, fui informado de que o Sr. Alexandre Feitosa, coordenador da Comissão de Ética, e o Sr. Roosevelt havia afirmado que Danilo estava em desídia, acusando-o de passar muito tempo nos corredores e não estar cumprindo com suas funções adequadamente. Esse boato gerou um clima de agitação entre meus pares, com muitos sugerindo a abertura de um PAD contra Danilo, e até demonstrando alegria com a possibilidade de sua demissão.

⁴ Denúncia do CROGO em defesa da Fiscalização e seus Fiscais ao CFO

*Preocupado com a situação, solicitei a Danilo que me enviasse um relatório detalhado de suas atividades nesses dias e, para minha surpresa, constatamos que ele estava, de fato, trabalhando arduamente, **cumprindo tanto tarefas da Comissão de Ética quanto exigências da sua função original como fiscal de contratos. A acusação de desídia era completamente infundada.***

Diante disso, orientei providências imediatas, solicitando que Danilo protocolasse suas atividades por e-mail para sua proteção. Fiquei estarecido com a maldade e com o complô de colegas de trabalho, que, em um gesto de perseguição, mentiram sobre sua atuação e ainda levantaram questões pessoais e de saúde. O Dr. Renerson, por exemplo, chegou a insinuar que Danilo havia pegado atestado médico para evitar a Comissão de Ética, e o Dr. André, com total falta de ética, sugeriu a transferência de Danilo para Ceres, além de comentar sobre sua possível demissão.

Esse episódio é um claro exemplo de abuso de poder, perseguição e tentativa de destruição da imagem de um servidor que, apesar das dificuldades que enfrentava, sempre desempenhou suas funções com responsabilidade e comprometimento. O comportamento do Dr. Renerson e do Dr. André não só prejudicou a integridade de Danilo, mas também violou princípios fundamentais da administração pública, como os da moralidade, legalidade e transparência.

Com pesar, denuncio a falta de ética e decoro de meus pares, Dr. André Boaventura e Dr. Renerson Gomes, por condutas inadequadas ocorridas na plenária de 29/11/2024, comprometendo os princípios de respeito e profissionalismo no exercício de nossas funções.

Na plenária de 29/11/2024, que contou com a presença de diversos funcionários, tive a oportunidade de apresentar um projeto de valorização dos fiscais, abordando melhorias no setor de fiscalização, abertura de novas delegacias, a inclusão de novos servidores fiscais, assistentes administrativos para as delegacias regionais, melhorias salariais, uniformes e normativas que protejam os fiscais. No entanto, foi durante essa sessão que presenciei atitudes de tamanha falta de ética que precisam ser denunciadas.

Em determinado momento, os conselheiros Dr. André Boaventura e Dr. Renerson Gomes, citando nominalmente o técnico de fiscalização Danilo Rebert, fizeram comentários maldosos e difamatórios sobre o mesmo, mesmo sem ele estar presente na plenária, já que não havia sido convidado. Falaram dele de forma cruel, chamando-o de “leva e traz” e fazendo acusações graves, sem a mínima chance do Sr. Danilo se defender, enquanto vários colegas presentes na plenária, que também são seus colegas de trabalho, testemunharam esse absurdo.

Além disso, em outro momento, Dr. André Boaventura e Dr. Renerson Gomes citaram de forma caluniosa a então **conselheira federal Dr. Tessa de Lucena Botelho, CROGO 5604 afirmando que, devido à suposta ineficiência de seu trabalho, ela não estaria na próxima gestão do CFO** como conselheira. Tal atitude é inaceitável, pois a Dra. Tessa é uma profissional exemplar, íntegra e que não merece ser alvo de ataques covardes, sem a possibilidade de se defender, especialmente diante de um público presente.

Outro ataque aconteceu quando fui comparado à Aline da Silva Santos, sendo questionado por Dr. André Boaventura, que disse: **“Está vendo? Não queremos criar outra Dra. Aline.”** Embora eu tenha sofrido assédio da Aline, não compactuo com o fato de ela ser citada de maneira pejorativa e em um contexto de plenária, sem que ela tivesse a oportunidade de se defender.

Essas atitudes, especialmente as de Dr. André Boaventura e Dr. Renerson Gomes, não condizem com a postura ética e profissional que se espera de conselheiros. É inaceitável que, em uma reunião oficial, se falem de colegas e profissionais de maneira desrespeitosa e difamatória, sem lhes conceder o direito de se defender.

Ainda sobre a plenária de 29/11/2024, durante minha apresentação de projetos para valorização dos fiscais, enfrentei uma série de interrupções constantes por parte do conselheiro Dr. André Boaventura, que me cerceou de maneira evidente, dificultando a continuidade da minha fala e demonstrando um claro posicionamento contra o setor de fiscalização.

O ápice dessa situação ocorreu quando, citaram nominalmente o técnico de fiscalização O fato de não estar presente para se defender tornou ainda mais injusto e agressivo o conteúdo das falas. Indignado com a situação, bati na mesa e exclamei: **“Vocês de novo falando desse fiscal? Parem de falar desse fiscal!”**. Esse momento gerou um clima de tensão na plenária, que durou alguns segundos e deixou todos os presentes visivelmente apreensivos. Para amenizar o desconforto e evitar que a situação se agravasse, o presidente, de forma apressada, encerrou a reunião, propondo que todos tirassem uma foto juntos, com a intenção clara de quebrar o clima tenso e suavizar o episódio.

No entanto, essa tentativa não apagou o desrespeito e a falta de ética demonstrados durante a plenária, onde se discutiram, de maneira imprópria e injusta, questões pessoais e profissionais sem a devida defesa dos envolvidos impedindo pela segunda vez a apresentação propostas do ATO 133, onde deixavam claro que a autarquia tinha donos e que os mesmos apenas aprovam aquilo que não os incomoda, deixando de lado a atividade finalística e deixando o órgão de ser ISENTO e TRANSPARENTE mas algo tendencioso e absolutamente não confiável.

As aprovações que solicitei após ser “punido e ter cumprido pena” sem direito a defesa e nenhum direito a ampla defesa mas exonerado de maneira sumária, apresentei com a experiência que obtive (e me dediquei muito, estudei muito,

abdiquei noites e dias em prol do CROGO) convergidos em projetos que protegeriam a Fiscalização e seus Fiscais, os remunerando bem e blindando as denúncias para que não fossem usadas em forma de perseguição a qualquer dentista do estado e por fim um manual de conduta para evitarmos e identificarmos novos casos de assédio moral, inadmissível em ambientes onde se decide vidas de pessoas e outras pessoas que vivem ali trabalhando, evitando se ambiente tóxico e extremamente lesivo.

Eu sou testemunha que Aline da Silva Santos foi extremamente nociva ao CROGO pois não idêntica e não denuncia as manipulações externas no setor que exige ser transparente e com independência como princípios básicos e conduz de maneira centralizada as denúncias no estado, fraudando todas fiscalizações ao impor suas decisões nos termos realizados por outros fiscais e colocar uma barreira entre os fiscais técnicos e os CDs fiscais, não exigindo a equidade nas delegacias com tratativas e atendimentos com baixa qualidade na estrutura e nunca os citar em seus planejamentos que fez antes de eu ingressar ao setor e tentar sozinho promover todas essas mudanças e pelo contrário, usar de seu tempo para forjar denúncias ou produzir memorandos sem conteúdo apenas numa odisseia contra minha pessoa ocasionando inclusive assédio moral por uma inveja pessoal sem precedentes.

Sugiro demissão com justa causa de Aline da Silva Santos e ainda a indenizar o estado e aos milhares de cirurgiões dentistas ao horror e pânico que promoveu durante seus anos ali, promovendo assédios contra todos. Sinto muito eu ter que relatar isso de um colega que se sente acima de todos “apenas por ser um concursado federal” que na verdade tem seu concurso nulo, por decisão de um juiz federal (em anexo citação e processo judicial).

Interferências na Fiscalização por Parte de Dr. André Borges e Renerson Gomes

Recebi informações de que o Dr. André Boaventura, em algumas ocasiões, tem influenciado a ordem de cumprimento das denúncias, com pedidos feitos por seu coordenador, Sr. Alexandre Feitosa. Um exemplo ocorreu quando uma denúncia anônima foi registrada no painel de denúncias. Nesse caso, o coordenador solicitou que a denúncia fosse tratada com rapidez, dada sua natureza atípica. Em boa-fé, os fiscais de nível CD e médio iniciaram a investigação, mas ao aprofundarem as apurações, descobriram que a esposa do Dr. André Boaventura trabalhava no local indicado pela denúncia.

Por questões éticas, estou preservando os detalhes dessa denúncia, mas solicito que o CFO realize uma apuração detalhada, pois tenho observado que várias denúncias seguem um padrão linguístico semelhante, incluindo até a citação de artigos do CEO, indicando infrações cometidas pelos fiscalizados. Diante disso, solicito a intervenção da comissão de ética para investigar possíveis indícios de tráfico de influência por parte do Dr. André Boaventura.

Cabe ressaltar que a prerrogativa de realizar fiscalizações reativas e proativas pertence exclusivamente aos fiscais concursados, e estes não podem ser influenciados a tratar uma denúncia de maneira diferenciada, independentemente da pessoa envolvida, inclusive se o pedido partir do presidente da comissão de ética.

O Código de Processo Ético da Odontologia (Resolução CFO-118/2015) estabelece que todos os atos praticados no processo ético devem ser realizados com impessoalidade, isenção e independência. A interferência de qualquer membro da comissão de ética, especialmente por parte do presidente ou coordenador, na ordem de cumprimento das denúncias ou na análise de denúncias, é um desrespeito a esse princípio. Tais condutas podem levar à parcialidade nas apurações e comprometer a integridade e a confiabilidade dos processos.

Caso as alegações de influência sejam comprovadas, (e solicito ao CFO investigação) configura-se a prática de tráfico de influência, que é vedada em diversas normativas éticas e legais. O Código Penal Brasileiro, em seu artigo 332, tipifica como crime a tentativa de influenciar indevidamente um funcionário público para que este pratique um ato relacionado ao exercício de sua função. Embora a infração envolva um funcionário público, a lógica de influência indevida pode ser aplicada ao contexto de uma comissão de ética, que deve agir com imparcialidade e transparência.

O Código de Ética da Odontologia, no seu artigo 2º, estabelece que os profissionais devem manter comportamento que reflita os princípios da ética profissional, como a justiça, a imparcialidade e a transparência. Caso seja comprovado que o Dr. André Boaventura utilizou sua posição para influenciar as investigações de maneira pessoal, configuraria uma grave violação da ética profissional. Esse tipo de comportamento não apenas prejudica a imagem da profissão, mas também compromete o direito do denunciado a um julgamento justo e imparcial.

O Código de Processo Ético da Odontologia prevê que qualquer conduta que comprometa a integridade do processo pode resultar em revisão ou até mesmo anulação de decisões tomadas com base em irregularidades. Se houver

comprovação de que o tratamento das denúncias foi influenciado por motivos pessoais ou externos, como a relação de parentesco com a ex esposa de um denunciado, há a possibilidade de que a denúncia seja reavaliada e, em última instância, o membro da comissão de ética responsável pela interferência possa ser punido conforme as normas do código ético.

De acordo com a Resolução CFO-118/2015, os fiscais são os profissionais com a responsabilidade a fiscalização. O artigo 2º do Código de Ética da Odontologia menciona que a fiscalização deve ser exercida pelos fiscais devidamente nomeados, cujas funções são realizar a fiscalização das atividades e condutas dos profissionais, visando à preservação da ética e da qualidade na prestação dos serviços.

O Código de Processo Ético da Odontologia, em seu artigo 5º, reforça a importância da autonomia e imparcialidade na atuação da comissão de ética. A participação de membros da comissão ou outros servidores não especializados nas funções de fiscalização poderia comprometer a integridade e imparcialidade do processo, especialmente em questões que envolvem a conduta profissional de colegas de profissão.

Diante do exposto, venho protocolar minha denúncia junto ao CFO, para que sejam apurados não apenas os desvios administrativos, mas também os desvios de conduta de toda a diretoria do CROGO, que, ao meu ver, configuram improbidade administrativa. Denuncio, aqui, o assédio moral contra mim e meus subordinados, a ineficiência da fiscalização, com longos intervalos entre a visita fiscalizatória e o recebimento do respectivo termo, além de outras práticas que comprometem a moralidade e eficiência da Administração Pública.

Solicito ao Conselho Federal de Odontologia (CFO) que promova uma apuração detalhada sobre os desvios de conduta e interferências indevidas na fiscalização realizadas no CROGO, especialmente relacionadas à influência de membros da comissão de ética e outros servidores no processo de fiscalização. Tais atos comprometem a imparcialidade e a integridade do processo ético, necessitando de investigação rigorosa para garantir a transparência e a legalidade no cumprimento das normas.

X. TRÍPLICE ALIANÇA DA ILEGALIDADES E TOMADA DO CROGO EM USO PRÓPRIO

Após a analisar as acusações feitas contra mim, inclusive provas apresentadas e detalhadas pelos procuradores do processo trabalhista movido por Aline da Silva Santos contra o Conselho Regional de Odontologia do Estado de Goiás (CROGO), podemos afirmar que obtivemos provas concretas que nos propiciam manifestar aos fatos que evidenciam uma estrutura de conluio entre a Fiscalização, a Comissão de Ética e a Presidência do CROGO.

No referido processo, Aline dos Santos Silva anexou uma transcrição de reunião entre Renerson, o procurador João Pedro e, supostamente, mais uma pessoa, cujo conteúdo está registrado nas páginas 812 a 815 do processo. O teor dessa transcrição demonstra um alinhamento estratégico entre esses setores, onde as decisões são tomadas sempre para atender interesses individuais.

Essa tríplice aliança, composta por membros Fiscalização, Ética e Presidência, compromete a imparcialidade das decisões e conduz o órgão a uma gestão baseada em produção de pareceres jurídicos, com objetivos de condenar ou perseguições, favorecimentos e manipulação processual.

1. CENTRALIZAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO NAS MÃOS DE UMA ÚNICA PESSOA: O RISCO DA MANIPULAÇÃO

A fiscalização, quando centralizada na mão de uma única pessoa, não assegura transparência, imparcialidade e justiça. No caso específico do CROGO, a Dra. Aline, quando no comando da fiscalização, teve autonomia para modificar termos e direcionar processos, resultando em condenações encomendadas e estratégias para atingir desafetos ou proteger aliados.

Dentre os riscos da centralização, destaco:

- **Alteração nos termos de fiscalização, com manipulação de redações para induzir condenações direcionadas;**
- **Encaminhamento de processos a órgãos externos de forma seletiva, com o objetivo de prejudicar certos profissionais;**
- **Fiscalizações orientadas para atingir alvos específicos, enquanto outros casos são arquivados sem justificativa;**
- **Uso da fiscalização como ferramenta política, interferindo nas decisões do Conselho e promovendo retaliações institucionais.**

*No meu caso específico, Aline ou Dra Aline como exigia e ser tratada, a mesma **trabalhou ativamente durante meses para garantir minha conquistar condenação, enviando processos para diversos órgãos e instigando sanções injustificadas, pelos quais já tinha sido alvo de vários processos advindos de denúncias vazias ou nulas.***

*Além disso, **solicitou um parecer jurídico questionando estratégias para prejudicar minha permanência no cargo, analisando formas de afastamento e instigando novas denúncias, promovendo assédio moral e perseguição jurídica.** Apesar de todo esse esforço para me afastar, **fui inocentado de todas as acusações, incluindo o processo mais recente, no qual tentou envolver até mesmo minha ex-funcionária.***

2. O PRESIDENTE DO CROGO COMO MANTENEDOR DO ESQUEMA DE FAVORECIMENTO E PERSEGUIÇÃO

O Presidente do CROGO teve um papel fundamental na articulação desse esquema, pois autorizava todas as aberturas de processos éticos, mas ao mesmo tempo, omitia-se perante os desmandos da fiscalização. Quando lhe interessava, determinava a realização de fiscalizações sob caráter de urgência, visando condenações previamente direcionadas. Assim, construiu-se um mecanismo de favorecimento, perseguição e manipulação de processos, onde documentos desaparecem e reaparecem seletivamente para atingir certos profissionais.

Essa tríade funcionava de forma clara e organizada:

- 1. A Fiscalização (Dra. Aline) direcionava processos contra profissionais específicos;**
- 2. A Presidência (RenersonGomes) autorizava a abertura dos processos conforme conveniência política;**
- 3. A Comissão de Ética (André Borges) promovia condenações com base nessas fiscalizações dirigidas.**
- 4.**

Como resultado, qualquer cirurgião-dentista que discordasse ou questionasse essa estrutura passava a ser vítima de perseguições frequentes, obstrução de informações e violação de seu direito ao contraditório e ampla defesa. Isso prejudicava não apenas os profissionais, mas também a ética e a integridade da Odontologia, comprometendo a credibilidade do Conselho e sua real função social. Em sequência conversa transcrita na íntegra entre Aline da Silva Santos, Renerson Gomes, e dois funcionários do CROGO, assessor administrativo e superintendente e advogado sem concurso que acompanha a diretoria, pagos com dinheiro público.

Reunião presencial realizada pelo Presidente do CROGO Dr. Renerson Gomes dos Santos na data de 01 de fevereiro de 2024 parte tirada dos autos e trazida a essa denúncia onde todos desmerecem as autoridades federais do CFO e ao cargo de Supervisor de fiscalização a não agir e ser apenas uma “ponte”.

Reunião presencial realizada pelo Presidente do CROGO Dr. Renerson Gomes dos Santos na data de 01 de fevereiro de 2024 com a presença da responsável pela Unidade de Fiscalização do CROGO Fiscal Cirurgiã-dentista Dra. Aline da Silva Santos, do Procurador Jurídico terceirizado do CROGO Dr. João Pedro Silva Raphaldini e da Superintendente do CROGO Thayane Galvão Santos sem a presença de Dr. Rogério Alves Dias.

Nesta oportunidade o Presidente do CROGO e o Procurador Jurídico enfatizaram concordarem com a autonomia da Unidade de Fiscalização, **sem interferência política, e ainda destacaram que o cargo político de Supervisor de Fiscalização ocupado pelo Conselheiro Suplente Dr. Rogério Alves Dias** teria apenas a função de ser uma “ponte” entre a Unidade de Fiscalização do CROGO e a Diretoria do CROGO para questões políticas, como, por exemplo, na viabilização de recursos materiais para a Unidade de Fiscalização do CROGO, contrariando totalmente as decisões federais do CFO e fazendo que o conselho goiano fosse o único do país a agir daquela forma.

Neste contexto, o Presidente do CROGO e o Procurador Jurídico do CROGO concordaram com a Responsável pela Unidade de Fiscalização do CROGO, de maneira contraditória e contrária as Normativas federais de que as atribuições previstas na Decisão CROGO-004/2024 relativas ao cargo político de Supervisor de Fiscalização teriam que ser alteradas por conflitarem com as atribuições do cargo concursado de Fiscal Cirurgião-dentista e planejam a emissão de parecer jurídico tendencioso e ilegal com fim de perseguir e remover o Supervisor de suas atividades que poderiam colocar em risco o acordo já estabelecido entre a fiscalização, ética e presidência do CROGO.

Com a finalidade de que os princípios DIFERENTES da Legalidade, Impessoalidade e Moralidade da Administração Pública sejam respeitados à luz da LEI FEDERAL Nº Lei 12.813, de 16 de maio de 2013 (Conflito de interesses), a Responsável pela Unidade de Fiscalização do Documento assinado eletronicamente por CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES, em 06/11/2024, às 16:11:31 - a3813d1Fls.: 812 CROGO (Dra. Aline Santos) ALINE DA SILVA SANTOS solicita com urgência que sejam tomadas as providências cabíveis relativas ao conteúdo do e-mail abaixo do dia 27/03/2024 do Dr. Rogério Alves Dias, QUE REMOVE DE ALINE AS DECISÕES UNILATERIAS E TENDENCIOSAS E EGOCÊNTRICAS E ILEGAIS uma vez que tais condutas se repetem desde o ano de 2019 quando Rogério idêntica assédios e decisões ilegais.

Observa-se que a ALINE, há muito já vinha relatando a interferência NOS SEUS INTERESSES EM MANTER AS DECISÕES EM SUAS MÃOS e não interferência de

Rogério na fiscalização do CROGO, inclusive exigindo fiscalização ao fiscal de Anápolis, onde que fiscalizasse consultórios e clínicas nunca fiscalizadas, em clara isonomia de fiscalização a todos, conforme restará provado em audiências

. Na reunião ocorrida no dia 01.02.2024, estavam presentes a reclamante processual, o presidente do CROGO Renerson, o procurador jurídico Dr. João Pedro e a funcionária Thayane, nesta reunião que foi gravada e só agora a reclamante tomou conhecimento, cujo áudio e de gravação seguem em anexo, o próprio Presidente do CROGO, ADMITE QUE O Dr. Rogério não pode intervir na fiscalização, mas ele pode segundo documento emitido pela SEFISC Relato e Nota de Repúdio onde está atestado às interferências de André e Renerson nas fiscalizações do setor:

Legenda (-) Comentários do transcritor

[inint] [00:00:00] Trecho não compreendido com clareza

Orador A Aline

Orador B Renerson

Orador C João

Orador D Tayane

Duração do Áudio: 00:38:54

01-02-24 Renerson e João Pedro

[00:01:13] Orador A: Licença.

[00:01:15] Orador B: Vai ser bem rapidinho.

[00:01:16] Orador A: Tá tudo bem, doutor João?

[00:01:17] Orador C: Tudo, doutora.

[00:01:18] Orador A: Tudo bem? Doutor Renerson, tudo joia.

[00:01:20] Orador B: Bom, quero te deixar ciente pra você entender a demanda. Eu tô sabendo o que você tá passando, tá?

[00:01:29] Orador A: O doutor Rogério você tá falando?

[00:01:30] Orador C: Todos estamos.

[00:01:31] Orador A: *É.*

[00:01:32] Orador B: *O que eu quero é te deixar [inint] [00:01:32] nós estamos do seu lado.*

[00:01:35] Orador A: *Ah, que bom. Muito bom ouvir isso de você. De vocês, né?*

[00:01:38] Orador B: *Nós estamos do seu lado, porque o que tá sendo feito não é pra ser feito.*

[00:01:43] Orador A: *Certo.*

[00:01:43] Orador B: *Eu quero que você entenda que não pactuado [inint] [00:01:47].*

[00:01:47] Orador A: *Por vocês. É.*

[00:01:49] Orador B: *O que nós estamos fazendo na reunião foi bem claro. O doutor Francisco foi bem incisivo. Você não vai ao Conselho Regional. O setor não pode aguardar você, porque você não comparece. Você ficou ausente e você ainda quer que haja uma...como que eu posso dizer, uma hierarquia dentro do sistema. Não tem como.*

[00:02:10] Orador A: *E o que eu sempre falei, doutor João, doutor Renerson, é que as atribuições dele, na decisão, conflituam com as minhas. Então, o que eu peço pra vocês é que revejam aquela decisão. Entendeu, doutor João? Pra fazer apenas...*

[00:02:24] Orador C: *É justamente por isso [inint] [00:02:24] pediu aquele parecer?*

[00:02:26] Orador A: *Isso.*

[00:02:26] Orador C: *[inint] [00:02:26] responda o parecer [inint] [00:02:29].*

[00:02:29] Orador A: *É alterar. tocando isso.*

[00:02:34] Orador B: *Eu quero que você entenda que dentro do plano nacional de fiscalização, o Conselho Federal que estipulou...*

[00:02:40] Orador A: *Eu sei. Eu sei.*

[00:02:40] Orador B: *... que uma gestão estivesse na fiscalização.*

[00:02:42] Orador A: *Isso. Isso.*

[00:02:43] Orador B: *Como se fosse [inint] [00:02:44].*

[00:02:44] Orador A: *Isso.*

[00:02:46] Orador B: *Só que dentro disso, eu não tenho autonomia de alterar um plano nacional de fiscalização.*

[00:02:50] Orador A: *Não. Sim, doutor Renerson. Sim.*

[00:02:52] Orador B: [inint] [00:02:52] sabe lá que eles tão previsto lá [inint] [00:02:53], por quê? Porque muitos conselhos, quase todos, não têm uma coordenadora concursada.

[00:02:59] Orador A: Sim, justamente.

[00:03:00] Orador B: E o Conselho Federal colocou como atribuição de cima pra baixo que necessitaria de um membro da chapa, da administração do conselho, estivesse disponível na fiscalização.

[00:03:11] Orador A: Eu sei de tudo isso.

[00:03:13] Orador B: Então não foi porque eu quis, não foi de quem te colocou. Então isso agente já pegou sendo uma resolução do conselho [inint] [00:03:18].

[00:03:18] Orador A: Mas eu posso fazer umas considerações?

[00:03:19] Orador B: Claro.

[00:03:20] Orador A: O que que acontece, doutor João? As determinações do Conselho Federal, nós sabemos de tudo aquilo lá.

[00:03:26] Orador B: [inint] [00:03:27].

[00:03:27] Orador A: Quem que vai escrito? Não, eu sei. Aí o supervisor, doutor João, está escrito lá assim: pode ser um conselheiro suplente ou um funcionário do conselho. Lá tá escrito isso. Entendeu?

[00:03:37] Orador B: Dentro da funcionalidade do conselho [inint] [00:03:39]. Dentro da funcionalidade do conselho, nós colocamos você, por exemplo, você já é coordenadora de fato, já existe a coordenação de fato. A orientação do Conselho Federal, que, pra justificativa dos 10 membros, todos precisam tá lotado em uma das atividades.

[00:03:55] Orador A: Ahã. Entendi.

[00:03:55] Orador B: Então, o que acontece, falei: "doutor João, segura a onda pra responder

[inint] [00:03:57] pra mim, que o buraco já vai ser um pouquinho mais embaixo.

[00:04:01] Orador A: E o que eu peço pra vocês, gente, pra deixar a função dele, pra não conflitar com a minha e com a questão do conflito de interesse também, em relação a ele ser uma ponte com a diretoria. Então, o que nós precisamos dele, seria apenas isso, doutor João, uma ponte com a diretoria.

(- Falas simultâneas).

[00:04:17] Orador B: Por exemplo, a gente tem que pensar nos dois lados. Não duvido da sua competência e seu trabalho. Você, como coordenadora da fiscalização, eu não tenho o que reclamar do seu trabalho, Aline. Não tenho.

[00:04:26] Orador A: Obrigada, doutor. Obrigada.

[00:04:27] Orador B: Não tenho, de coração. Falei agora há pouco com uma reportagem, a autonomia da fiscalização, ela é independente da presidência, porque eu não posso mandar: "não fiscaliza esse e fiscaliza esse".

[00:04:38] Orador A: Justamente.

[00:04:38] Orador B: A doutora Helen foi fiscalizada? Foi. A tramitação do processo é sigilosa. Foi fiscalizada. Inclusive, suspensão. A suspensão não é uma penalidade, [inint][00:04:47] de suspensão que tem prazo determinado, que [foi] [00:04:50] de uma fiscalização.

[00:04:51] Orador A: Sim, sim. Sim.

[00:04:52] Orador B: Ah, mas vocês não fiscalizaram porque tinha medicamentos vencidos. Não compete ao conselho, compete ao órgão de vigilância.

[00:04:57] Orador A: Isso.

[00:04:58] Orador B: Mas mesmo assim, nós fazendo anotações e encaminhamos ao órgão de vigilância sanitária.

[00:05:01] Orador A: Isso, isso, isso. Documento assinado eletronicamente por

[00:05:01] Orador B: Mas não compete ao conselho [inint] [00:05:02] autonomia que não é [inint][00:05:04].

Então eu falei pra ela e deixei bem claro.

No seu trabalho, eu não tenho que reclamar nada.

Orador A Aline

Orador B Renerson

Orador C João

Orador D Tayane

Duração do Áudio: 00:38:54

[00:05:10] Orador A: Doutor, muito obrigada, viu?

[00:05:12] Orador B: Ele é assíduo.

[00:05:13] Orador A: Muito obrigada.

[00:05:13] Orador B: *Ele é pautado dentro da sua função.*

[00:05:16] Orador A: *E eu me esforço, eu dou assim o sangue, doutor João. 10 anos aqui já, e faço tudo o que é possível, sou muito correta, não aceito coisa errada. Vocês sabem disso. Então eu já tive problema com alguns gestores justamente por isso.*

[00:05:28] Orador B: *Aline, isso [inint] [00:05:29].*

[00:05:29] Orador A: *Vem querer passar pano, eu jamais faço isso, jamais.*

[00:05:31] Orador B: *E eu nunca te pedi que fizesse errado.*

[00:05:32] Orador A: *Sim, sim.*

[00:05:33] Orador B: *E nem interfeiri no seu trabalho. Dentro da colocação, o doutor Rogério, eu acho que ele contribuiu na visão de trazer benefícios pra fiscalização, no sentido de mais veículos, de mais carros, de mais... isso foi um papel importante. Mas interferir na conduta da fiscalização eu não acho pertinente, porque até ele é submetido à fiscalização. Então eu não posso intervir, porque até eu sou submetido à fiscalização, quanto os órgãos*

[inint] [00:05:57].

[00:05:57] Orador A: *De outros órgãos. Sim. TCU, enfim, né?*

[00:06:01] Orador B: *Então, deixar bem claro. O que que nós vamos fazer? Eu vou fazer uma reunião com ele no dia 9 de fevereiro.*

Orador A Aline

Orador B Renerson

Orador C João

Orador D Tayane

Duração do Áudio: 00:38:54

[00:06:07] Orador A: *Certo.*

[00:06:07] Orador B: *Eu vou pontuar tudo.*

[00:06:09] Orador A: *Sim.*

[00:06:09] Orador B: *Vou pontuar tudo.*

[00:06:11] Orador A: *Os limites dele, né?*

[00:06:11] Orador B: *Os limites dele, igual eu falei na reunião, questão de delegados, de representantes municipais, o papel dele não é isso. O papel dele é apoiar a fiscalização.*

[00:06:22] Orador A: Isso. Uma ponte com a diretoria.

[00:06:23] Orador B: No sentido de trocar a delegacia de [inint] [00:06:26], nós precisamos de mais carros, nós precisamos de mais coisas. Esse papel administrativo é necessidade sua.

[00:06:32] Orador A: Isso. Doutor Renerson, só pra falar para vocês, que a gente tá em uma reunião aqui, é importante falar. Hoje não tá acontecendo isso, pelo menos eu não tenho conhecimento, mas ele fez várias vezes interferência na fiscalização, mandando WhatsApp pra mim, pros fiscais, vai lá do fulano de tal.

[00:06:48] Orador B: Existe um controle na rota de fiscalização.

[00:06:49] Orador A: Pode ser feito. Não é assim. Quem determina isso somos nós.

[00:06:53] Orador B: E outra coisa. Além disso, o que eu falo pra você? Aquele pedido seu pra gente contemplar mais duas equipes, já foi pro Conselho Federal e já está estabelecida. Só tamos esperando a prestação de contas e abrir logo a demanda pra que a Tayane solicite [inint]

[00:07:05]. O que eu quero é que você fique bem tranquila.

[00:07:09] Orador A: Certo.

[00:07:09] Orador B: Eu estou dizendo isso pra você com orientação jurídica e da superintendência. A Tayane tem me passado tudo.

[00:07:14] Orador A: Eu agradeço demais a Tayane, viu? Se você não fosse ela.

[00:07:17] Orador B: Nada se resolve, e aí a gente fala, às vezes a gente fala uma vez, duas vezes, na terceira etapa é a mesma coisa. Eu falei pra ele assim: "me dá um tempo essa semana, eu não consigo te atender, tá um furacão com essa questão da doutora Hellen". Eu vou te falar o seguinte, o doutor João não responde pela área finalista, que é ética e fiscalização.

[00:07:37] Orador A: Certo.

[00:07:37] Orador B: Isso é o doutor [Igor] [00:07:38]. O doutor [inint] [00:07:38].

[00:07:39] Orador A: Lotado também.

[00:07:40] Orador B: Ele acabou de chegar de férias, eu não vou fazer isso [inint] [00:07:43].

[00:07:43] Orador A: Sim, sim, sim, sim.

[00:07:45] Orador B: A fiscalização está sob o comando, tá dando certo. O planejamento estratégico foi executado, se vamos rever algo ou alguma meta, alguma coisa, vai ser em

plenária. Não se define assim. Os dados estão já editados, encaminhados ao Conselho Federal.

[00:08:01] Orador A: Justamente. Ele quer alterar.

[00:08:02] Orador B: Não posso fazer alteração.

[00:08:03] Orador A: Sendo que isso é atribuição minha, dos fiscais. Já tá feito.

[00:08:06] Orador B: Não posso fazer uma alteração [inint] [00:08:07] já foi publicada.

[00:08:09] Orador A: Já foi publicada. Doutor Renerson, outra coisa. Falando pra vocês, ele me trata muitas vezes com desrespeito. Ele fala comigo como se eu fosse funcionária dele.

[00:08:20] Orador B: Uma [funcionária] [00:08:20] dele. Não é. Aí [inint] [00:08:22] pública federal.

[00:08:22] Orador A: Ele não entende que nós somos colegas acima de tudo, cirurgiões dentistas, e nós somos concursados.

[00:08:27] Orador B: E você é concursada.

[00:08:28] Orador A: Técnicos no que a gente Orador A Aline

Orador B Renerson

Orador C João

Orador D Tayane

Duração do Áudio: 00:38:54 faz.

[00:08:30] Orador B: [inint] [00:08:30].

[00:08:30] Orador A: E ele não tá aqui pra falar o que a gente tem que fazer.

[00:08:32] Orador B: Eu vou falar pra ele. Eu vou dia 9, eu vou ser bem claro com ele, ele vai passar, eu vou passar, e você vai permanecer, você é efetiva no cargo, você é concursada, você tem técnica e competência comprovada através de um concurso público. Então, isso eu quero que você fique bem tranquila e pacificada, que eu entendo desses prognósticos como um todo, eu entendo. Nós vamos falar disso o tempo inteiro [inint] [00:08:53].

[00:08:54] Orador C: Tanto a parte técnica quanto a pessoal.

[00:08:55] Orador B: Aline, não tem como...

[00:08:58] Orador A: *Que ótimo.*

[00:08:58] Orador B: *Eu vou te falar [toda] [00:08:58] toda a realidade possível.*

[00:09:00] Orador A: *Eu acho que tem muito misoginia um pouco nisso.*

[00:09:03] Orador B: *Tem.*

[00:09:03] Orador A: *Eu acho que se eu fosse homem, ele não me tratava assim. Eu acho que tem um pouco. Doutor João, sabe?*

[00:09:10] Orador C: *Ele é desse jeito.*

[00:09:12] Orador B: *Até com a gente. A gente fala duas coisas, parece que ele esquece em dois minutos [inint] [00:09:15] 3, 4, 5, 6 vezes.*

[00:09:16] Orador A: *É. Tem isso mesmo. Eu tô há dois dias fazendo hora extra pra fazer relatório que tá me pedindo. Relatórios que não tem cabimento, doutor Renerson.*

[00:09:24] Orador B: *Então tudo isso eu vou colocar em posição. O que eu só vou te pedir. Você não perde as estribeiras pra você não perder a razão, tá?*

[00:09:30] Orador A: *Não, jamais. Jamais.*

[00:09:32] Orador B: *Porque você está agindo muito bem.*

[00:09:35] Orador A: *Jamais.*

[00:09:35] Orador B: *Eu tô até surpreso com a sua reação.*

[00:09:38] Orador A: *Jamais.*

[00:09:38] Orador B: *Porque você não precisa disso.*

[inint] [00:09:40] *hoje, ela te conhece. Antigamente a gente vinha com aquele preconceito.*

[00:09:44] Orador A: *Não conhecia.*

[00:09:45] Orador B: [inint] [00:09:45]. Orador A Aline

Orador B Renerson

Orador C João

Orador D Tayane

Duração do Áudio: 00:38:54 Hoje...

[00:09:48] Orador A: *Gente, eu sou humilde. Jamais, nunca falei grosso com ninguém. Às vezes o tom de voz, doutor João, a pessoa entende outra coisa, que eu sou incisiva*

naquilo que eu falo, agora grosseria, falta... nunca fiz isso com ninguém, doutor João. Eu sou uma pessoa séria.

[00:10:02] Orador B: Hoje eu te conheço, eu nunca tive problema com a sua atuação como profissional aqui dentro. Então eu não tenho que falar nada da Aline.

[00:10:08] Orador A: Agradeço pelo reconhecimento.

Documento assinado eletronicamente por

CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES, em 06/11/2024, às 16:11:31 - a3813d1Fls.: 815

3. EXONERAÇÃO ILEGAL E ARBITRÁRIA

Após anos de tentativas de me afastar da fiscalização, finalmente conseguiram promover minha exoneração de forma arbitrária e sem justificativa legal. Sinto muito humilhado por ter sido talvez o único Conselheiro a ser afastado por 4 vezes.

Entre 13 de novembro de 2024 e 17 de janeiro de 2025, assumi novamente a fiscalização e, em apenas 45 dias, detectei graves irregularidades, propus correções e tentei restabelecer a legalidade.

Entretanto, sem apoio interno e sendo minoria, fui voto vencido e sumariamente exonerado em uma plenária marcada por abusos e intimidações.

Nesse evento, presenciei agressões verbais e assédio moral, com ataques diretos do Presidente do CROGO, do Presidente da Comissão de Ética e da secretária Francine. Fiscais foram expulsos de suas salas por questões eleitorais, e sugeriram a instauração de um PAD contra outro fiscal técnico, além de convocarem minha exoneração sem qualquer embasamento legítimo.

Além disso:

- **Meu nome foi retirado do site oficial do CROGO sem justificativa;**
- **Fui impedido de acessar documentos e sistemas essenciais para exercer meu cargo, sendo meu acesso cortado no dia seguinte à minha exoneração;**
- **A fiscalização foi desmantelada para manter o poder centralizado no grupo que domina a autarquia.**

4. PEDIDO DE INTERVENÇÃO AO PRESIDENTE DO CFO

Diante dos fatos expostos, faço um apelo ao Presidente do Conselho Federal de Odontologia (CFO), Dr. Cláudio, para que analise as graves irregularidades e promova justiça dentro do CROGO, onde acredito em dias melhores com correção das coordenadas e rumo a um futuro melhor:

Fatos que precisam ser apurados:

- 1. A estrutura de perseguição institucional e assédio moral instalada dentro do CROGO, afetando fiscais e funcionários;**
- 2. O desaparecimento e reaparecimento seletivo de processos éticos, configurando manipulação administrativa;**
- 3. Discriminação institucional, incluindo o isolamento de um fiscal técnico que possui 70% do corpo queimado, promovido por membros da diretoria;**
- 4. A falta de transparência na gestão do CROGO, com desvios de recursos para patrocínios em eventos e publicidades não comprovados ao invés de valorizar os fiscais que são na fiscalização a atividade fim.**
- 5. Uso de veículos da fiscalização em cunho próprio pela presidência e não disponibilização de dados do uso do PROFIS bem como destino integral a fiscalização e prioriza-la, ao contrário de perseguir e negar apoio.**

5. ATO 133: PROPOSTA PARA REESTRUTURAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

Durante 133 dias de afastamento, questionei me o que poderia acontecer com um recém chegado cirurgião dentista, visto que até com seus diretores não estavam sendo poupados, então desenvolvi o documento ATO 133, um conjunto de normas e amparo legal com quase 200 páginas no total , contendo propostas para reestruturar e fortalecer a fiscalização odontológica, incluindo:

- Programa de Valorização do Fiscal e da Fiscalização da Odontologia;**
- Estatuto da Fiscalização e do Fiscal;**
- Projeto pelo Fim das Denúncias Anônimas e por E-mail;**
- Superintendência de Fiscalização Nacional (SUSFISC) para maior suporte aos fiscais de órgãos públicos;**
- Manual de Fiscalização em Campo para fiscais estaduais e federais**

- **Manual Marsala preventivo ao Assédio moral e Normas de conduta profissional.**

AGRADECIMENTO E REFLEXÃO SOBRE O LEGADO NA FISCALIZAÇÃO ODONTOLÓGICA

Ressalto que todos os projetos mencionados foram apresentados à diretoria e sugeridos com o devido respeito e compromisso que tenho com esta autarquia. Apesar dos inúmeros ataques pessoais e profissionais que sofri, mantive-me firme e resiliente, pois sempre acreditei que meu trabalho deixaria um legado para as próximas gerações e, acima de tudo, para minhas filhas. Embora tenham sentido minha ausência, sei que um dia compreenderão que cada momento longe foi por uma causa justa, em defesa de profissionais perseguidos e injustiçados, assim como eu fui.

Saliento que essas experiências não devem se restringir ao âmbito regional, mas sim ser aplicadas nacionalmente, integrando-se ao Plano Anual de Fiscalização e ao Programa de Fortalecimento das Fiscalizações. Estes projetos foram concebidos por aqueles que enxergaram uma nova Odontologia: mais humana, responsável e ética. O objetivo sempre foi fazer com que os profissionais se orgulhassem de vestir um colete de fiscalização ou um jaleco com o brasão odontológico, honrando a missão de proteger a sociedade e garantir uma Odontologia digna e justa.

Este é o meu mais profundo e sincero desejo: justiça para a Odontologia e justiça para aos fiscais.

Não poderia deixar de expressar minha gratidão e respeito a todos os funcionários, concursados e comissionados, que estiveram ao meu lado durante esta jornada. Vocês foram fundamentais na minha decisão de permanecer firme, pois são trabalhadores incansáveis, responsáveis e comprometidos com a causa pública. A vocês, meu mais sincero agradecimento. Vocês são verdadeiros heróis!

Por fim, quero dirigir minhas palavras aos milhares de cirurgiões-dentistas deste estado e de todo o país. Foi por vocês que lutei incansavelmente, ainda que isso tenha me custado perseguições e incompreensões. Todas as minhas condutas e decisões foram tomadas pensando no dia a dia de cada profissional, que, longe dos holofotes, dedica sua vida à Odontologia, atendendo pacientes, garantindo sorrisos e sustentando suas famílias.

Por vocês, dedico toda a minha luta para que a Odontologia brasileira seja mais humana, justa e valorizada. Saibam que a “Casa Marsala” sempre será a sua casa. Vocês sempre serão bem-vindos e acolhidos!

Aos pais e mães que, com muito esforço e dedicação, proporcionaram a seus filhos essa profissão tão linda e encantadora, que é a Odontologia, saibam que seu sacrifício e amor são reconhecidos e honrados.

E a você, Cirurgião-Dentista Brasileiro, que carrega nas mãos o poder de transformar vidas, deixo minha última mensagem:

“Você faz o mundo inteiro... sorrir!”

Rogério Alves Dias

XI. PEDIDOS FINAIS DE APOIO A JUSTIÇA E A DIGNIDADE HUMANA

*Encerro este relato com o pesar de quem dedicou muitos anos à fiscalização percorrendo as delegacias regionais, vendo de perto cada delegacia, ouvindo cada fiscal e delegado, buscando recursos em Brasília e sofrendo perseguições, retaliações e violências institucionais, mesmo sem entender muito do motivo e **sendo assediado por até três setores diferentes com seus responsáveis buscando omitir informações, com denúncias vazias e respondi há vários processos abertos com denúncias falsas mas sempre da mesma origem: CROGO.***

*Ainda sem apoio interno na diretoria, produzi sozinho a campanha do dia do dentista com material para todas redes sociais, whatsapp, site e outdoors e ônibus circulantes mas tive recusados projetos diversos tivemos suporte apenas dos **fiscais que estavam sendo atacados pedindo ajuda e aos poucos tendo acesso as situações que descrevo** nesse relato de vários setores e locais diferentes, buscando ajuda para promoverem suas demandas e mas aos poucos as informações revelam os “medos internos”.*

*Embora tenha enviado pedido de apoio à aprovação dos projetos e solicitando ao setor de jornalismo apoio para divulgar, **jamais tive deliberação para mostrar que fortalecendo ao fiscal e a fiscalização, fazendo uso da Imprensa, expondo os assuntos importantes aos cirurgiões dentistas do estado e sociedade, explicando que valorizando aos fiscais e fiscalização sempre teremos sua ação na fiscalização do exercício profissional e removendo do mercado o profissional anti ético e protegendo o Ético** e com isso, valorizando a Odontologia de qualidade e de respeito, nunca obtive resposta. .*

*Peço ao Dr. Cláudio e aos demais diretores do CFO que **intervenham para restabelecer a legalidade e a ética dentro do CROGO**, garantindo que a Odontologia volte a ser representada com transparência, imparcialidade e respeito aos profissionais e à sociedade.*

*Encerro este relato com o pesar de quem **dedicou 9 anos honorificamente recebendo uma carga quase psicologicamente irreal e insuportável, e mesmo assim não medi***

esforços para o fortalecimento da fiscalização, mas que, diante de tantos acontecimentos adversos, carrego a tristeza de ver princípios éticos e profissionais sendo postos à prova.

Que essas situações sejam um convite à reflexão e ao compromisso com a justiça e o respeito, valores indispensáveis para o avanço de nossas instituições.

Peço a você presidente Dr Cláudio que olhe o meu calvário enfrentado aqui, e promova a justiça que me fizeram me sentir como Jesus, que não se cala a verdade e não deixa de cuidar dos injustiçados e perseguidos. Eu posso afirmar que a pior fase de minha vida ocorreu de julho a novembro de 2024, onde me humilharam em plenária, me negando o direito de me defender e ser ouvido.

Não me deixaram sequer ter acesso ao e-mail Institutscional e nem ao Implanta, que embora liberado em 2/10/2020 foi apenas me possibilitado depois de muitos e-mails, brigas e solicitações formais com pareceres em coro na minha defesa em 27/12/2024..

Dr Cláudio, você sabe o tamanho da minha dor quanto fui à Assembléia Legislativa de Goiás discursar em favor da odontologia e saber que estava afastado e não poderia nem citar e ver a mais linda homenagem que eu mesmo fiz, de madrugada aos CDs de todo estado, usando minha voz que há poucos minutos produzia lágrimas, num ato incalculável de ferir a todo custo um ser humano que luta pelas mudanças mas sem denegrir a imagem de nosso CFO e CRO.

<https://www.instagram.com/reel/DBKH8NwSPFM/?igsh=MTU1MHNvMDNtejl4NA==>

Na verdade eu defendo a legalidade é razoabilidade constante todos os dias, para abrir o site do CROGO e ver que meu nome não mais está no site. Recolocaram a poucos dias e agora, por ato nunca visto na autarquia estadual, promovem meu 4º afastamento e mais uma vez prejudicam a fiscalização sem a menor uso da razoabilidade, cometendo mais uma infração e me prolongando o Maior Assédio Moral de Goiás já pode ter visto prolongando o pedido de medo e de ilegalidades que Dra Aline me praticou, agora dada continuidade pela Diretoria que defendem me bravamente contra essa que tantos também prejudicou.

Eu confio na sua sabedoria ilustríssimo Dr. Cláudio, da família CFO. Eu confio na justiça e na esperança de termos dias melhores.

Atenciosamente

Rogério Alves Dias
ex Supervisor SEFISC

Registro CRO: CROGO 6124

Destinatário: Conselho Federal de Odontologia (CFO)

Data: protocolo datado 17/01/2025

Índice:

- 1. Introdução*
- 2. Fundamentos Jurídicos e Princípios Administrativos Violados*
- 3. Assédio Moral e Conivência Entre Conselheiros*
- 4. Afastamentos Arbitrários e Manobras Internas*
- 5. Desorganização na Fiscalização e Prejuízo Institucional*
- 6. Desvalorização da Fiscalização e Falhas no Profis*
- 7. Baixos Salários e Impactos na Retenção de Profissionais*
- 8. Perseguição e Assédio Moral a Servidores*
- 9. Forjamento de Provas e Tentativas de PAD Arbitrários*
- 10. Interferências na Fiscalização e Tráfico de Influência*
- I. Estratégia de Controle Interno e Benefícios Indevidos*
- II. Capítulo Extra: A Consolidação dos Fatos - Evidências Irrefutáveis*
- III. Considerações Finais e Pedidos ao CFO*

Resumo

Este documento apresenta uma denúncia formal ao Conselho Federal de Odontologia (CFO) sobre graves irregularidades no Conselho Regional de Odontologia de Goiás (CROGO), incluindo assédio moral, improbidade administrativa, perseguições institucionais e manobras políticas. A denúncia detalha a centralização ilegal do setor de fiscalização, retaliações contra servidores, interferências externas, uso indevido de recursos e negligência na valorização profissional.

Summary

This document presents a formal complaint to the Federal Council of Dentistry (CFO) about serious irregularities in the Regional Council of Dentistry of Goiás (CROGO), including moral harassment, administrative impropriety, institutional persecutions and political manoeuvres. The complaint details the illegal centralisation of the inspection sector, retaliation against servers, external interference, misuse of resources and negligence in professional appreciation.